



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Rua Timoteo Neri, s/n - Bairro: Centro - CEP: 64895-000 - Brejo do Piauí/PI

– CNPJ: 07.174.150/0001-60

CONCURSO PÚBLICO 2023 - EDITAL 01/2023

LINK DA PÁGINA DO CONCURSO NO TCE – PI (*CLIQUE PARA
ACESSAR*)

[https://sistemas.tce.pi.gov.br/admissao-
web/mural/concurso.xhtml?id=40333](https://sistemas.tce.pi.gov.br/admissao-web/mural/concurso.xhtml?id=40333)

CONSULTA A TODAS AS PEÇAS ABAIXO:



Data de atualização do documento: 31/12/2023

ID: 60E068BD8E794


 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.174.150/0001-60

 ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.174.150/0001-60
**EDITAL Nº 01/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, torna pública a realização de concurso público, no âmbito do concurso unificado da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí-AVEP, para provimento de cargos em seu quadro de pessoal e formação de cadastro reserva, nos termos da Constituição Federal; da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 224/2022; e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O concurso público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Brejo do Piauí-PI, e será executado sob a responsabilidade do Instituto Legatus, contratado nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1.1. À Comissão Organizadora do Concurso instituída pela AVEP incumbirá acompanhar todos os atos do certame, fiscalizando o cumprimento deste Edital.
- 1.2. Os candidatos aprovados e nomeados estarão subordinados ao regime estatutário.
- 1.3. Não havendo candidatos aprovados para o preenchimento de todas as vagas oferecidas, a Câmara Municipal de Brejo do Piauí-PI poderá reabrir novo Edital para o provimento das vagas remanescentes.
- 1.4. Os membros da Comissão Organizadora do Concurso e funcionários do Instituto Legatus, bem como seus parentes até o 3º grau, não poderão participar do certame, sob pena de exclusão a qualquer tempo, sem devolução da taxa de inscrição.
- 1.5. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser remetida para o e-mail atendimento@institutolegatus.com.br.
- 1.6. Quaisquer esclarecimentos sobre o Edital deverão preferencialmente ser obtidos por meio de "Formulário de Ajuda" disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 2.1. O concurso será constituído de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos.
- 2.2. A prova escrita objetiva poderá ser realizada em Brejo do Piauí ou no município mais próximo entre os quatorze que sediam as diretorias regionais da AVEP, conforme previsto no art. 55 de seu Estatuto Social.
 - 2.2.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes para aplicação das provas nas diretorias regionais da AVEP, o Instituto Legatus se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.
- 2.3. Todos os horários definidos neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

3. DOS CARGOS

- 3.1. A denominação dos cargos, a quantidade de vagas, os requisitos de escolaridade, a carga horária semanal de trabalho e o vencimento básico inicial estão estabelecidos no Anexo I do presente Edital.
- 3.2. Os vencimentos básicos iniciais estabelecidos no Anexo I podem ser objeto de vantagens, como adicionais e gratificações, nos termos estabelecidos na legislação municipal.
 - 3.2.1. A remuneração dos servidores é composta pelo vencimento básico, acrescido de eventuais gratificações e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- 3.3. As atribuições dos cargos são aquelas indicadas no Anexo IV deste Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

- 4.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo, aos seguintes requisitos:
 - a) ter sido aprovado e classificado no concurso público na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;
 - b) ter nacionalidade brasileira, e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Federal n. 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - c) ter idade mínima de 18 anos completos;
 - d) estar em gozo dos direitos políticos e civis;

- 2 -

(Continua na página seguinte)

TABELA DE PREÇOS**PREÇO DE LINHA:**

R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES
 Sem remessa postal R\$: 450,00
 Com remessa postal R\$: 455,00
ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES
 Sem remessa postal R\$: 905,00
 Com remessa postal R\$: 890,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES
 Número Avulso até 30 dias R\$: 4,32
 Exemplar superior a 30 dias (busca): R\$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autênt p/f. R\$: 17,10


DIÁRIO OFICIAL
 DAS PREFEITURAS PIAUIENSES



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS

ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG

EXPEDIENTE

 LUZINALDO SOARES
 Diretor Geral

 FRANCISCO FERREIRA
 Departamento de Publicações Legais

 JANAÍNA SENA
 Editoria Executiva
 Jornalista DRT 0378/2011
EDITORIA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIA LTDA
 R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
 CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
 Telefone: 86 2107-3019
 9 9942-4041

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



- e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
 - f) firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - g) não estar em exercício remunerado de qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta ou indiretamente, bem como não receber proventos de aposentadoria que não sejam acumuláveis quando em atividade, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação;
 - h) apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio, e, se casado(a), a do cônjuge;
 - i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - j) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, ou, na sua falta, certidão de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, acompanhado de histórico escolar, quando os requisitos necessários para o exercício do cargo assim o exigirem;
 - k) não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
 - l) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, fato que pode ser apurado por equipe de avaliação multiprofissional a ser designada pela Câmara Municipal, inclusive mediante a apresentação de exames de saúde.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 4.3. Após a convocação e antes da nomeação, todos os requisitos especificados no subitem 4.1 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original ou cópia autenticada.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições para o concurso público encontrar-se-ão abertas no período de **14 DE AGOSTO A 18 DE SETEMBRO DE 2023** e terão os seguintes valores:
- a) R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) para cargos de nível fundamental, caso haja;

- 3 -

daquele para o qual se inscreveu anteriormente, deverá fazer uma nova inscrição.

5.5. A Câmara Municipal de Brejo do Piauí-PI e o Instituto Legatus não se responsabilizam por requerimentos de inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5.6. Todos os candidatos inscritos no período indicado no subitem 5.1 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até as 23h59min do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site do Instituto Legatus.

5.6.1. O pagamento da taxa de inscrição após as 23h59min do primeiro dia útil após o prazo de encerramento das inscrições, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

5.6.2. Não será aceito, como comprovação do pagamento da taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

5.7. Em até 72h após o encerramento do período de inscrição, a confirmação da inscrição pelo candidato estará disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, no link "Confirmação de Inscrição", disponível na página inicial do site.

5.8. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

5.9. É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público.

5.10. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.11. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

5.12. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, ou ainda o descumprimento de normas deste Edital.

- 5 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



- b) R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para cargos de nível médio, caso haja; e
 - c) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cargos de nível superior, caso haja.
- 5.1.1. O período de inscrições poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Câmara Municipal de Brejo do Piauí e/ou do Instituto Legatus.
- 5.1.2. A prorrogação das inscrições de que trata o subitem anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.institutolegatus.com.br.
- 5.2. O candidato poderá realizar inscrição para mais de um cargo, devendo observar a compatibilidade de horário conforme disposto subitem 8.1, uma vez que somente é permitida a realização de uma prova por turno.
- 5.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, observando o seguinte:
- a) efetuar o cadastro ou acessar com seu login e senha a "Área do Candidato", a partir das 08h00min do primeiro dia indicado no subitem 5.1 até as 23h59min do último dia do prazo indicado no subitem 5.1;
 - b) clicar no ícone "Inscrições" e selecionar o concurso público e o respectivo cargo em que deseja se inscrever;
 - c) preencher integral e corretamente a ficha de inscrição com os seus dados pessoais e clicar no ícone "Finalizar Inscrição".
- 5.3.1. O envio do requerimento de inscrição gerará, automaticamente, o boleto bancário relativo à taxa de inscrição, ou o QR CODE para pagamento via PIX.
- 5.3.2. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito até o primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.
- 5.4. Antes de confirmar sua inscrição, o candidato deverá conferir seus dados. **Caso verifique, posteriormente, qualquer incorreção em seus dados, ele deverá efetuar a correção por meio do link "Alterar Cadastro", na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br.**
- 5.4.1. Caso o(a) candidato(a) tenha registrado seu "Nome", "CPF" ou "Data de Nascimento" incorretamente, deverá enviar cópia digitalizada de um documento de identificação (carteira de identidade, CNH, etc), para o e-mail atendimento@institutolegatus.com.br, ou por meio do "Formulário de Ajuda" disponível no site, informando o dado a ser alterado.
- 5.4.2. Não serão aceitas, sob hipótese alguma, solicitações de alteração de opção de cargo. Caso o candidato deseje concorrer a um cargo distinto

- 4 -

5.13. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em caso de desistência do candidato em participar do certame, somente ocorrendo em caso de cancelamento definitivo do concurso.

5.14. O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até o encerramento do concurso público.

5.15. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso.

6. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição para o candidato amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008; pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; e que pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais- CadÚnico do Governo Federal, desde que possua renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, devendo este inicialmente efetuar o procedimento descrito no subitem 5.3 e, em seguida, acessar o endereço eletrônico <https://isencoes.institutolegatus.com.br/>, até o dia 17 de agosto de 2023, em que deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Informar seu número de CPF e selecionar a inscrição para a qual deseja solicitar isenção;
- b) Preencher o formulário disponível, informando corretamente seu nome completo, Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo CadÚnico, data de nascimento, número do RG, data de expedição do RG, órgão expedidor do RG e nome da mãe;
- c) Enviar, pelo sistema, em formato .pdf ou .jpg, cópia digitalizada e legível da Carteira de Trabalho (cópia da primeira página com os dados de identificação e cópia da página com a data de saída do emprego e da página subsequente em branco) ou declaração com fé pública, por escrito, atestando estar desempregado;
- d) Enviar, pelo sistema, em formato .pdf ou .jpg, cópia digitalizada e legível do documento de identificação, dentre os elencados no subitem 10.2 do presente Edital.

6.1.1. Somente serão aceitos documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 2 MB.

- 6 -

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



6.2. Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que omitir informações e/ou torna-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação, preencher o formulário com dados incorretos, ou não observar a forma e os prazos estabelecidos no subitem 6.1.

6.3. Será concedida isenção para apenas um dos cargos do concurso. Caso o candidato faça mais de uma solicitação, será considerada, para análise, aquela feita por último.

6.4. A resposta acerca do pedido de isenção será disponibilizada na página do concurso disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, no prazo indicado no Cronograma do Concurso, cabendo recurso em caso de indeferimento.

6.5. O candidato que não obtiver deferimento do respectivo pedido de isenção da taxa de inscrição, deverá consolidar sua inscrição, imprimindo a 2ª via e efetuando o pagamento do boleto bancário até o prazo indicado no subitem 5.3.2.

6.6. Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetuado o pagamento da taxa de inscrição no concurso a que se refere este Edital.

7. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

7.1.1. Terão direito a concorrer como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

7.2. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 1º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, é assegurado o direito de inscrição no concurso público. O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do concurso público.

- 7 -

condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações.

7.9. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no concurso público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.

7.10. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação suficiente de candidatos com deficiência no concurso.

7.11. O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se convocado para investidura, será submetido à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, formada por três profissionais, dentre os quais um deverá ser médico, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações; do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.1.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; da Lei nº 14.126/2021; do Decreto nº 9.508/2018; e observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo.

7.11.1. A avaliação biopsicossocial será realizada no município Brejo do Piauí.

7.12. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer, que observará:

- as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no concurso público;
- a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
- o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

7.12.1. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será avaliada durante o estágio probatório.

7.13. O candidato convocado para ser submetido à avaliação biopsicossocial deverá comparecer munido de documento de identidade original e de laudo médico em sua via original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses que

- 9 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



7.3. O candidato que desejar concorrer como pessoa com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar, via *upload*, a imagem legível do laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência, (cópia digitalizada, em formato .pdf ou .jpg, no tamanho de até 2mb), até 18 de setembro de 2023, impreterivelmente, por meio do link "Enviar Documento(s)", disponível na "Área do Candidato", no site do Instituto Legatus.

7.3.1. O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, além da assinatura do médico, com indicação de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM.

7.3.2. O laudo original será exigido pela Câmara Municipal de Brejo do Piauí como condição para nomeação da pessoa com deficiência aprovada no certame.

7.4. Não será admitido o envio do laudo por outro meio que não seja o indicado no subitem 7.3. O envio da imagem legível do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Instituto Legatus não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o recebimento do documento, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.4.1. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento constante do subitem 7.3 deste Edital. Caso seja solicitado pelo Instituto Legatus, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

7.5. O candidato que não se declarar com deficiência no formulário de inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o envio do laudo médico não é suficiente para deferimento da solicitação do candidato.

7.6. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada na página do concurso, no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br.

7.7. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no dia subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao Instituto Legatus, por meio de formulário eletrônico ("Recursos") disponível na "Área do Candidato", no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br.

7.8. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá também requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 8 deste Edital, indicando as

- 8 -

antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como com a provável causa da deficiência. O candidato ainda deverá apresentar todos os exames complementares que sejam julgados necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.

7.13.1. Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato, cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico psiquiatra, neurologista ou neuropsiquiatra (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) ou por psicólogo especializado na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos):

- capacidade de comunicação e interação social;
- reciprocidade social;
- qualidade das relações interpessoais; e
- presença ou ausência de estereotípicas verbais, estereotípicas motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

7.13.2. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo 12 meses antes da data da avaliação biopsicossocial.

7.13.3. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

7.14. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- não apresentar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);
- apresentar o laudo médico em período superior a 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista);
- deixar de apresentar o relatório de que trata o subitem 7.13.1 deste Edital, se for o caso;

- 10 -

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



- d) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 7.13.2 e 7.13.3 deste Edital, se for o caso;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- f) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 10.2 deste Edital.
- 7.15. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial figurará na lista de classificação geral.
- 7.16. A publicação do resultado final do concurso público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos, em ordem decrescente de classificação.
- 7.17. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

- 8.1. O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova objetiva poderá solicitar esta condição conforme previsto no Decreto nº 9.508/2018.
- 8.2. Para solicitar o atendimento especial, o candidato deverá indicar, no ato da inscrição, a condição de atendimento especial e enviar, via *upload*, laudo médico em formato .pdf ou .jpg, no tamanho de até 2mb, até 18 de setembro de 2023, impreterivelmente, por meio do link "Enviar Documento(s)", disponível na "Área do Candidato", no site do Instituto Legatus.
- 8.2.1. O laudo médico deverá ser legível e atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM.
- 8.2.2. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial e não enviar o laudo médico, envia-lo fora do prazo, ou não cumprir os procedimentos estabelecidos no subitem 8.2, ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais.
- 8.2.3. O candidato deverá manter sob seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 8.2.1 deste Edital. O Instituto Legatus poderá solicitar ao candidato o envio da referida documentação, pelos Correios, para a confirmação da veracidade das informações.

- 11 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



- 8.3. O candidato com deficiência comprovada por meio do laudo médico, conforme item 8.2 e seus subitens, poderá solicitar:
- 8.3.1. No caso de deficiência visual: prova ampliada (fonte Arial, tamanho 16), ou prova em braille, ou leitor.
- 8.3.2. No caso de deficiência auditiva: intérprete de libras.
- 8.3.2.1. Os candidatos solicitantes de intérprete de Libras serão atendidos de acordo com a Lei nº 10.436, de 24/04/2002, Artigo 4º, parágrafo único, que dispõe: "a Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa". Portanto, o intérprete terá como função transmitir em Libras as orientações, comandos e informações a que os demais candidatos ouvintes têm acesso.
- 8.3.3. No caso de deficiência física que impossibilite o preenchimento do cartão-resposta: transcritor.
- 8.3.4. No caso de dificuldade acentuada de locomoção: espaço e mobiliário adequados.
- 8.4. Os recursos especiais solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo por ele apresentado, ou seja:
- a) recursos especiais solicitados que não sejam respaldados pelo laudo serão indeferidos;
- b) eventuais recursos que sejam citados no laudo do candidato, mas que não sejam por ele solicitados no formulário eletrônico de inscrição, não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especial do candidato.
- 8.5. O candidato que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá enviar, via *upload* no link "Enviar Documento(s)", na "Área do Candidato", em formato pdf ou jpg, no tamanho de até 2mb, justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido no subitem 8.2.
- 8.6. Candidatos acometidos de doenças ou acidentes pessoais que limitem sua capacidade integral para realização das provas e que não as tiverem comunicado ao Instituto Legatus, por inexistirem os fatos durante o período de inscrição, deverão fazê-lo por mensagem ao e-mail atendimento@institutolegatus.com.br. A mensagem, sob o título "Concurso Câmara Brejo do Piauí – Atendimento Especial", deve ser enviada em até 5 dias úteis antes da realização da prova. O candidato deverá anexar laudo médico ou parecer nos termos dos subitens 8.2.1 e 8.5 deste Edital.

- 12 -

8.7. A CANDIDATA QUE TIVER NECESSIDADE DE AMAMENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DEVERÁ, NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- a) assinalar, no formulário eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de atendimento especial durante a realização da(s) prova(s);
- b) enviar, via *upload* por meio do link "Enviar Documento(s)", na "Área do Candidato", em formato pdf ou jpg e tamanho de até 2mb, a imagem da certidão de nascimento da criança. Caso a criança ainda não tenha nascido, a candidata deverá encaminhar um documento emitido pelo médico, com assinatura e carimbo com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
- 8.7.1. A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto (maior de 18 anos), que deverá apresentar documento de identificação e ficará em sala reservada e responsável pela guarda da criança. Será permitido apenas um acompanhante por criança e este acompanhante não permanecerá no mesmo recinto que a candidata.
- 8.7.2. O acompanhante da candidata lactante deverá adentrar ao local das provas no mesmo horário que os candidatos e deverá permanecer incomunicável em uma sala especial durante toda a aplicação das provas, submetendo-se às mesmas regras e procedimentos de segurança dispostos neste Edital, sob pena de eliminação da candidata lactante à qual estiver acompanhando.
- 8.7.3. A candidata lactante que não observar ao disposto no subitem 8.7, alínea "b", ou não levar acompanhante adulto, não realizará a prova. O Instituto Legatus não disponibiliza acompanhante para a guarda de criança.
- 8.7.4. Não haverá compensação do tempo utilizado para amamentação e outros cuidados maternos no tempo de duração da prova.
- 8.7.5. Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer objetos e equipamentos descritos no subitem 10.13 deste Edital, durante a realização da prova do certame.
- 8.8. As condições solicitadas de atendimento especial na inscrição ficarão sujeitas à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido. Será veiculada, na data prevista no cronograma do certame, o "Resultado dos Pedidos de Atendimento Especial".
- 8.9. O candidato poderá apresentar recurso contra o indeferimento do pedido de atendimento especial, no prazo estipulado no cronograma do certame, por meio do link "Recursos", disponível na "Área do Candidato".
- 8.9. Em nenhuma hipótese o Instituto Legatus atenderá solicitação de atendimento especial em residência ou em ambiente hospitalar.

- 13 -

- 8.10. Candidatos portadores de doença infectocontagiosa que não tiverem comunicado o fato ao Instituto Legatus, por inexistir a doença na data de inscrição, deverão fazê-lo por meio do correio eletrônico atendimento@institutolegatus.com.br tão logo a condição seja diagnosticada.
- 8.11. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passos, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar previamente ao Instituto Legatus acerca da situação, nos moldes do subitem 8.2 deste Edital.
- 8.12. O candidato travesti ou transexual (pessoa que se identifica ou quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar o atendimento pelo nome social deverá especificar a solicitação no pedido de atendimento especial quando do preenchimento do formulário de inscrição.
- 8.12.1. As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome civil, acompanhado do respectivo nome social, entre parênteses.

9. DA PROVA OBJETIVA

- 9.1. A prova escrita objetiva será realizada na data prevista de 19 DE NOVEMBRO DE 2023.
- 9.2. Os locais e horários para realização da Prova Escrita Objetiva estarão disponíveis para consulta na "Área do Candidato", no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, na data estipulada no Anexo II (Cronograma) deste Edital.
- 9.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 9.4. A Prova Escrita Objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com até 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.
- 9.5. As questões da prova escrita objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo III deste Edital.
- 9.6. O quadro a seguir apresenta as disciplinas, o número de questões, o peso atribuído a cada disciplina e a exigência de acerto mínimo para os cargos de Digitador e Secretário Legislativo:

TABELA I

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	PONTUAÇÃO Ponderada Mínima Exigida	PONTUAÇÃO Ponderada Máxima Exigida
------------	--------------------	------	--------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

- 14 -

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



Língua Portuguesa	10	2	20	Sem exigência	60 pontos
Raciocínio Lógico-matemático	05	2	10	Sem exigência	
Noções de Informática	05	2	10	Sem exigência	
Conhecimentos Específicos e Locais	20	3	60	36 pontos	

9.7. O quadro a seguir apresenta as disciplinas, o número de questões, o peso atribuído a cada disciplina e a exigência de acerto mínimo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

TABELA II

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	PONTUAÇÃO PONDERADA PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Língua Portuguesa	10	2	20	Sem exigência	60 pontos
Raciocínio Lógico-matemático	05	2	10	Sem exigência	
Atualidades	05	2	10	Sem exigência	
Conhecimentos Específicos e Locais	20	3	60	36 pontos	

9.8. Os candidatos para serem considerados aprovados deverão atingir o número mínimo de acertos estabelecidos nas Tabelas I e II, acima.

9.9. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

10. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **quarenta e cinco minutos** do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de Brasília-DF, munido de caneta esferográfica de tinta preta, em material transparente, e do documento de identidade original.

10.2. Para acesso às salas de aplicação das provas, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

- 15 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



10.2.1. Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto ou digital), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis, digitais e/ou danificados.

10.2.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

10.2.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 10.2 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

10.2.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas, impressão digital em formulário próprio, além de registro fotográfico.

10.3. Caso o documento apresentado pelo candidato suscite dúvidas relativas à sua fisionomia ou à assinatura do portador, será igualmente realizada identificação especial, nos termos do subitem 10.2.4.

10.4. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade do concurso público, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:

- após ser identificado, nenhum candidato poderá se retirar da sala sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
- em caso de emergência médica, o candidato deverá comunicar o fato ao Fiscal, que poderá, excepcionalmente, autorizar a saída de sala do candidato, devidamente acompanhado;
- somente após decorrida **uma hora** do início da prova o candidato poderá entregar seu Caderno de Questões da Prova Escrita Objetiva e sua Folha de Respostas ao fiscal de sala, e retirar-se da sala de prova, **sem levar o caderno de questões ou qualquer anotação, inclusive no que concerne às suas respostas às questões, observado o disposto no subitem 11.9;**
- o candidato que insistir em sair da sala de prova antes do horário permitido, descumprindo o aqui disposto, será eliminado do concurso público, devendo o fiscal de sala proceder ao devido registro na Ata de Aplicação da Prova;

- 16 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



e) não será permitido, sob hipótese alguma, durante a aplicação de prova, o retorno do candidato à sala de prova após ter se retirado da mesma sem autorização;

f) o candidato somente poderá levar o Caderno de Questões trinta minutos antes do horário previsto para o término da prova.

10.5. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de aplicação de prova.

10.5.1. Se, por qualquer razão fortuita, o concurso público sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido aos candidatos do local afetado prazo adicional, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

10.5.2. Os candidatos afetados deverão permanecer no local de aplicação da prova. Durante o período em que os candidatos estiverem aguardando, será interrompido o tempo para realização da prova.

10.5.3. No caso de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Instituto Legatus tem a prerrogativa de entregar ao candidato prova/material substitutivo.

10.6. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento, a saída da sala de aplicação antes do horário permitido ou sem autorização do Fiscal implicará na eliminação automática do candidato.

10.7. O Instituto Legatus poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

10.7.1. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, afixado em campo específico de sua Folha de Respostas.

10.7.2. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da prova da respectiva sala.

10.8. O candidato é responsável, ao receber a sua Folha de Respostas, pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, cargo a que concorre e o número de seu documento de identidade.

- 17 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



10.8.1. Em caso de incorreção em qualquer um de seus dados, o candidato deverá informar ao Fiscal de Sala, que procederá ao registro da incorreção em formulário específico.

10.9. O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta preta, na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

10.10. Será atribuída nota zero à questão que não apresentar nenhuma resposta assinalada, apresentar emenda ou rasura ou contiver mais de uma resposta assinalada.

10.11. Os prejuízos advindos da identificação incorreta ou do preenchimento indevido da Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções da Folha de Respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

10.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

10.13. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de telefone celular, tablet, fones de ouvido, relógio de qualquer tipo, máquinas calculadoras, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta ou de transmissão, inclusive códigos e/ou legislação.

10.14. Será eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando quaisquer dos itens mencionados no subitem anterior.

10.14.1. Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelopes de segurança não-reutilizáveis, fornecidos pelo fiscal de aplicação, que deverão permanecer lacrados durante toda a realização das provas e somente poderão ser abertos após o candidato deixar o ambiente de aplicação de provas.

10.14.2. Caso o candidato guarde no envelope qualquer aparelho eletrônico, este deverá ser mantido desligado, sob pena de eliminação do candidato em caso de emissão de qualquer sinal sonoro ou mesmo vibração.

10.14.3. Será igualmente eliminado do concurso público o candidato que:

- não comparecer ou chegar atrasado, independentemente do motivo alegado, nos locais de aplicação da prova objetiva;

- 18 -

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



- b) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- c) faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, às autoridades presentes ou aos demais candidatos;
- d) perturbar, de qualquer forma, a aplicação das provas objetivas;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- h) ausentar-se do local da prova antes de decorridas uma hora do seu início;
- i) descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões ou na Folha de Respostas;
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura na lista de frequência;
- l) não permitir ser submetido ao detector de metal, exceto de acordo com o disposto no subitem 8.11;
- m) não permitir a coleta de sua impressão digital na folha de respostas;
- n) deixar de assinar a lista de frequência ou a folha de respostas;
- o) for surpreendido portando qualquer anotação com as respostas às questões da prova em papel que não seja o próprio Caderno de Questões ou a Folha de Respostas;
- p) deixar de devolver ao fiscal de sala sua Folha de Respostas.

10.15. Para a segurança de todos os envolvidos no concurso público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, seja verificada essa situação, o candidato deverá, sob pena de eliminação, dirigir-se, antes do início da aplicação da prova, à coordenação da unidade, onde deverá entregar a arma para guarda devidamente identificada, mediante "Termo de Acautelamento de Arma de Fogo", no qual preencherá os dados relativos ao armamento.

10.16. Os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova.

- 19 -

11.5. Será considerado **aprovado** o candidato classificado dentro do número de vagas de ampla concorrência ou reservadas a pessoas com deficiência previsto para cada cargo, conforme Anexo I deste Edital.

11.6. Os candidatos classificados para o **CADASTRO RESERVA** poderão ou não ser convocados para investidura dentro do período de validade do concurso, conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Brejo do Piauí.

11.7. Os candidatos aprovados e classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais, obedecidos os critérios de desempate.

11.8. A divulgação do resultado preliminar e do resultado final das provas objetivas contemplará a relação dos candidatos classificados e aprovados.

11.8.1. Todos os candidatos poderão realizar consulta a seu "Resultado Individual" por meio de área específica disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, onde estarão disponíveis suas notas em cada uma das disciplinas constantes da prova objetiva.

11.9. O Instituto Legatus disponibilizará consulta à imagem digitalizada da Folha de Respostas dos candidatos em seu site, no link "Resultado Individual", quando da divulgação do resultado preliminar das provas objetivas. A consulta à referida imagem ficará disponível por pelo menos 60 dias corridos da data de sua publicação. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da Folha de Respostas.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate nas vagas, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) obtiver a maior nota no módulo de "conhecimentos específicos e locais" da prova escrita objetiva;
- c) obtiver a maior nota no módulo de "língua portuguesa" da prova escrita objetiva;
- d) obtiver a maior nota no módulo de "raciocínio lógico-matemático" da prova escrita objetiva;
- e) obtiver a maior nota no módulo de "noções de informática" da prova escrita objetiva, quando houver;
- f) obtiver a maior nota no módulo de "atualidades" da prova escrita objetiva, quando houver;
- g) tiver maior idade;

- 21 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



10.17. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.18. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão, obrigatoriamente, sob pena de eliminação, entregar ao fiscal a sua Folha de Respostas, bem como o Caderno de Questões, este último ressaltado o disposto no subitem 10.4, alínea "f".

10.19. Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer na sala de aplicação da prova, sendo somente liberados após os três terem entregado o material utilizado, sendo registradas na Ata de Aplicação suas respectivas assinaturas.

10.19.1. A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

10.20. O candidato deverá solicitar o registro na Ata de Aplicação quaisquer eventuais intercorrências constatadas por ocasião da aplicação das provas, para posterior avaliação de banca examinadora.

10.21. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, probabilístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público, sem prejuízo da adoção das medidas criminais cabíveis.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

11.1. A Nota Final do candidato será a nota obtida na Prova Escrita Objetiva.

11.2. A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no concurso público.

11.3. Será considerado **classificado** o candidato que, cumulativamente:

- a) Atingir o número mínimo de 60 (sessenta) pontos na prova objetiva;
- b) Atingir o número mínimo de 36 (trinta e seis) pontos nas questões de conhecimentos específicos;

11.4. O candidato que não atender aos requisitos do subitem 11.3 será considerado **não-classificado** no concurso público.

- 20 -

h) tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

12.2. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação do subitem 12.1, alínea "f", deste Edital, serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

12.2.1. Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

12.3. Os candidatos a que se refere a alínea "h" do subitem 12.1 deste Edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

12.3.1. Para fins de comprovação da função de jurado serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será admitido recurso contra o Resultado dos Pedidos de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição, contra o Resultado dos Pedidos de Inscrição como Pessoa com Deficiência, contra o Resultado dos Pedidos de Atendimento Especial, contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

13.2. O candidato que desejar interpor recurso contra uma das etapas previstas no subitem anterior deverá fazê-lo dentro do prazo estabelecido no cronograma do concurso público, sob pena de preclusão.

13.3. Para apresentar recurso, o candidato deverá usar formulário eletrônico próprio ("Recursos"), encontrado no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, tanto na página do certame como na "Área do Candidato", respeitando as respectivas instruções.

13.3.1. Não serão aceitos recursos via e-mail, fax, telefone, enviados pelos Correios ou fora do prazo estabelecido no cronograma do certame.

13.4. Na apresentação de recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção, da inscrição como pessoa com deficiência ou do pedido de atendimento especial não será admitido o envio de documentos que deveriam ter sido remetidos na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

- 22 -

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



13.5. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br.

13.6. Após a divulgação do gabarito preliminar, os candidatos disporão do prazo estabelecido no cronograma para interposição de recursos, por meio de formulário eletrônico disponível no link "Recursos", na "Área do Candidato".

13.7. Encerrado o prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar das provas objetivas, será disponibilizada a relação das questões objeto de recurso, após o que os candidatos disporão de prazo para apresentar "razões para a manutenção do gabarito", por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br.

13.7.1 Durante o período de que trata o subitem 13.7 deste Edital, será possível defender apenas os gabaritos que foram objetos de recurso, apresentando argumentos e fundamentos para manutenção do gabarito preliminar. Nesta fase, não serão objeto de análise solicitações de alteração do gabarito preliminar.

13.8. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido, bem como aquele que não apresente fundamentação.

13.9. Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas na página do certame, no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

13.10. Após a análise do recurso apresentado contra o gabarito preliminar, a Banca Examinadora poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

13.10.1. Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da prova escrita objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.

13.10.2. Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova escrita objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.11. Os recursos apresentados contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva deverão limitar-se a discordância quanto à pontuação obtida ou à aplicação dos critérios de desempate, não sendo aceito, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

- 23 -

de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

b) Com autoridades, entidades governamentais ou outros terceiros, para a verificação, por exemplo, da autenticidade de dados fornecidos para a solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição, da inscrição como Pessoa com Deficiência, da autenticidade de um título apresentado, entre outros;

c) Mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição, ou para a proteção dos interesses do Instituto ou da Prefeitura Municipal em qualquer tipo de conflito, incluindo ações judiciais e processos administrativos.

15.1.2. O Instituto Legatus não compartilha informações ou documentos pessoais de candidatos com outros candidatos, em observância ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como na Lei nº 12.527/2011, em seu art. 31, § 1º, II, em que se estabelece que as informações pessoais dependem de consentimento expresso da pessoa a que se referem para divulgação ou acesso por terceiros.

15.1.3. Não será deferido o pedido de anonimização ou exclusão dos dados de candidato imprescindíveis ao cumprimento de dever legal, bem como para o fornecimento de informações a órgãos contratantes ou de controle externo.

15.2. O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este concurso público, divulgados integralmente no endereço eletrônico www.institutolegatus.com.br, é de inteira responsabilidade do candidato.

15.3. O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público ou relatar fatos ocorridos durante sua realização por meio do formulário eletrônico disponível na página da internet do Instituto Legatus.

15.4. Quaisquer correspondências físicas referidas neste Edital deverão ser postadas à sede do Instituto Legatus – Concurso Público Brejo do Piauí – Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Horto – Teresina-PI – CEP 64052-400.

15.5. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço com o Instituto Legatus, enquanto estiver participando do concurso público, até a data de divulgação do resultado final, podendo fazê-lo por meio da área "Atualizar Cadastro", disponível na "Área do Candidato", no site do Instituto Legatus.

- 25 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



14.1. O resultado final será homologado pela Câmara Municipal de Brejo do Piauí mediante publicação na imprensa oficial, e divulgado na Internet, no site do Instituto Legatus.

14.2. O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a critério da Câmara Municipal de Brejo do Piauí.

14.3. A Câmara Municipal de Brejo do Piauí reserva-se o direito de proceder às convocações e nomeações, dentro do prazo de validade do concurso público, em número que atenda ao interesse e à necessidade de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes estabelecidas por este Edital.

14.4. Os candidatos serão convocados para investidura por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial ou comunicação direta ao candidato.

14.5. É de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Brejo do Piauí a convocação dos candidatos.

14.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do concurso público.

14.7. O candidato que não atender, no ato da nomeação, aos requisitos do item 4 deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do concurso público, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação.

14.8. O candidato convocado para investidura não poderá solicitar à Câmara Municipal de Brejo do Piauí reclassificação para o final da lista geral dos aprovados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

15.1.1. O Instituto Legatus poderá compartilhar os dados pessoais dos candidatos nas seguintes hipóteses:

a) Com a Câmara Municipal de Brejo do Piauí, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo

- 24 -

15.5.1. Após essa data, a atualização de endereço deverá ser feita junto à Câmara Municipal de Brejo do Piauí. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Legatus em conjunto com a Comissão do Concurso Público.

15.7. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes do Anexo II deste Edital.

15.7.1. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes dele, como eventuais projetos de lei, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público.

15.8. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do concurso público são de uso e propriedade exclusivos do Instituto Legatus, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

15.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou comunicado.

Brejo do Piauí-PI, 09 de agosto de 2023.

ALCEANO DE
SOUSA
LIMA:81657633187

ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital
por ALCEANO DE SOUSA
LIMA:81657633187
Dados: 2023.08.10
08:57:26 -03'00'

- 26 -

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60Anexo I – Relação de Cargos e Vagas
Anexo II – Cronograma
Anexo III – Conteúdo Programático
Anexo IV – Atribuições dos Cargos

- 27 -

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	CÓD	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	VAGAS	CH	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Secretário Legislativo	1.	Ensino superior completo.	01	40h	R\$ 1.650,00
Digitador	2.	Ensino médio completo.	01	40h	R\$ 1.350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3.	Ensino fundamental completo.	01	40h	R\$ 1.320,00

- 28 -

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60ANEXO II
CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

EVENTO	DATA PREVISTA
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	14.08 a 18.09.23
Prazo final para solicitação de isenção	17.08.23
Resultado da análise dos pedidos de isenção	06.09.23
Interposição de recurso contra o indeferimento de pedido de isenção	07 e 08.09.23
Resultado da Análise dos recursos interpostos contra o indeferimento dos pedidos de isenção	14.09.23
Prazo final para envio de documentação das pessoas com deficiência	18.09.23
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	19.09.23
Resultado das inscrições deferidas para candidatos concorrentes como pessoa com deficiência e dos pedidos de atendimento especial	09.10.23
Interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência ou do pedido de atendimento especial	10 e 11.10.23
Resultado da Análise dos recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência ou de atendimento especial	17.10.23
Divulgação dos locais de aplicação da prova objetiva através do Cartão de Informação na Internet	13.11.23
REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA	19.11.23
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	20.11.23
Apresentação de recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	21 e 22.11.23
Divulgação da relação das questões cujos gabaritos preliminares foram objeto de recurso	23.11.23
Apresentação de razões para a manutenção do gabarito preliminar das questões que foram objeto de recurso	24 e 25.11.23

- 29 -

Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva	14.12.23
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	20.12.23
Apresentação de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	21 e 22.12.23
Divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva	27.12.23
Divulgação do Resultado Final	27.12.23

- 30 -

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS BÁSICOS – NÍVEL SUPERIOR

CARGO(S): Secretário Legislativo

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de gêneros textuais variados. Recursos de textualidade (coesão, coerência; relações intertextuais). Domínio da ortografia oficial: emprego das letras, pontuação e acentuação gráfica oficial (Novo acordo). Semântica (antonímia, sinonímia, paronímia, homonímia, polissemia e seus efeitos discursivos) Significação, estrutura e formação das palavras. Classes de palavras – flexões e suas funções textual-discursivas: substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição. Domínio da estrutura morfosintática do período simples e composto: relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; concordâncias verbal e nominal; regências nominal e verbal; emprego do sinal indicativo de crase; colocação pronominal. Funções e Emprego das palavras “que” e “se”; emprego dos porquês. Estilística: figuras de sintaxe, de som, de palavras e de pensamento.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos de informática. Componentes básicos de um computador: hardware e software. Arquitetura básica de computadores e dispositivos periféricos. Dispositivos de armazenamento e cópia de segurança. Noções do sistema operacional Windows. Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas. Conceitos básicos de internet: ferramentas, navegadores e aplicativos de Internet. Edição de textos, planilhas e demais documentos utilizando o Microsoft Office 2016.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO: Lógica e raciocínio lógico: problemas envolvendo lógica e raciocínio lógico. Proposições: conectivos. Conceito de proposição. Valores lógicos das proposições. Conectivos. Tabela-verdade. Operações lógicas sobre proposições: negação de uma proposição. Conjunção de duas proposições. Disjunção de duas proposições. Proposição condicional. Proposição bicondicional. Tautologias e Contradições. Equivalência Lógica e Implicação lógica. Conceito e Propriedades da relação de equivalência lógica. Recíproca, contrária e contrapositiva de uma proposição condicional. Implicação Lógica. Princípio de substituição. Propriedade da implicação lógica. Argumentos: conceito de argumento. Validade de um argumento. Critério de validade de um argumento. Sequências e séries: sequência numérica. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Série geométrica infinita. Juros simples e compostos. Probabilidade. Análise combinatória.

CONHECIMENTOS BÁSICOS – NÍVEL MÉDIO

- 31 -

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



CARGO(S): Digitador.

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de gêneros textuais variados. Recursos de textualidade (coesão, coerência; relações intertextuais). Domínio da ortografia oficial: emprego das letras, pontuação e acentuação gráfica oficial (Novo acordo). Semântica (antonímia, sinonímia, paronímia, homonímia, polissemia e seus efeitos discursivos). Significação, estrutura e formação das palavras. Classes de palavras - flexões e emprego: substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção e interjeição. Domínio da estrutura morfosintática do período simples e composto: relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; concordâncias verbal e nominal; regências nominal e verbal; emprego do sinal indicativo de crase; colocação pronominal. Funções e Empregos das palavras "que" e "se" emprego dos porquês. Estilística: figuras de sintaxe, de palavras e de pensamento.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Conceitos básicos de Informática. Componentes básicos de um computador: hardware e software. Arquitetura básica de computadores e dispositivos periféricos. Dispositivos de armazenamento e cópia de segurança. Noções do sistema operacional Windows. Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas. Conceitos básicos de Internet: ferramentas, navegadores e aplicativos de Internet. Edição de textos, planilhas e demais documentos utilizando o Microsoft Office 2016.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO: Operações com números reais. Mínimo Múltiplo Comum e Máximo Divisor Comum. Razão e Proporção. Porcentagem. Regra de Três Simples e Composta. Média Aritmética Simples e Ponderada. Juros simples e compostos. Equação de 1º e 2º Graus. Sistema de equações de 1º Grau. Relação entre grandezas. Tabelas e Gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, Teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de problemas.

CONHECIMENTOS BÁSICOS – NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS: Auxiliar de Serviços Gerais.

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão de textos de uso prático no cotidiano. Conhecimento linguístico: ortografia, separação silábica, acentuação gráfica (Novo acordo); pontuação. Morfologia: flexão e emprego das classes gramaticais. Sintaxe do período simples: os termos da oração. Concordâncias nominal e verbal. Semântica - significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; polissemia das palavras.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO: Números e Operações: Naturais, Inteiros e Racionais. Noções de dúzia; Unidade, Dezena, Centena e Milhar; Arroba. Grandezas Proporcionais: Razão, Proporção, Regra de três simples, valor de um número desconhecido. Geometria Plana. Sistema de Medidas: Comprimento, Capacidade, Massa, Superfície, Volume. Tratamento da Informação: Leitura e Interpretação de gráficos e tabelas.

- 32 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ATUALIDADES: Fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de janeiro de 2023 até a data de realização das provas, divulgados na mídia local, estadual e/ou nacional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E LOCAIS

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO: Redação oficial: aspectos gerais, características fundamentais, padrões, emprego e concordância dos pronomes de tratamento, ofícios, requerimentos, pareceres e outros documentos oficiais. Processo legislativo: definição, elementos formais, tipos de proposições, prerrogativas de iniciativa, iniciativa popular, tramitação de proposições, análise de conteúdo, análise de admissibilidade, regimes de tramitação, quórum de votação, vetos. Atribuições e funcionamento das comissões e plenário. Legislação, sessão legislativa e período legislativo. Agentes políticos e servidores públicos. Noções de arquivologia: informação, documentação, classificação, arquivamento, registros, tramitação de documentos, cadastro, tipos de arquivos, organização e administração de arquivos, técnicas modernas. Administração de material: aquisição, cadastros, registros, controle e movimentação de estoques, armazenamento, transporte, reposição, segurança. Noções de Direito Administrativo: Atos Administrativos: conceito, requisitos, atributos, classificação, invalidação. Controle Legislativo da Atividade Administrativa. Poderes no Estado Democrático de Direito. Atribuições e prerrogativas do Poder Legislativo. Lei nº 9.784/99 e suas alterações – trata do Processo Administrativo na Administração Pública Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: arts. 37 a 41. Lei nº 12.527/2011 e suas alterações - Lei de Acesso à Informação. Lei nº 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos. Noções dos ambientes Microsoft Office e BR Office. Conceitos relacionados à Internet. Navegadores. Correio eletrônico. Conceitos e funções de aplicativos de editores de texto, planilhas eletrônicas, apresentações e gerenciadores de banco de dados. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Brejo do Piauí.

DIGITADOR: Noções de Informática: Conhecimentos básicos em hardware e software; noções de sistemas operacionais; componentes de um computador; sistemas de entrada, saída e armazenamento. Manutenção preventiva e medidas de segurança de um computador. Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). Windows: Conceitos de organização e de gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos; programas utilitários. Redes de computadores: Noções básicas do funcionamento de um computador em rede; fundamentos de comunicação de dados; elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, switches, roteadores); estações e servidores; protocolos e serviços de redes de comunicação. Internet: Conceitos básicos de Internet, Intranet e Extranet. Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. Conceitos de protocolos, ferramentas de acesso à distância a computadores, transferência de

- 33 -

informação e arquivos, compartilhamento de arquivos na nuvem. Segurança: criptografia de dados; assinatura digital; conceitos de firewall, antivírus. Word: Atalhos e barra de ferramentas; modos e seleção de texto; formatação de fonte; formatação de parágrafo; inserção de símbolos, figuras, arquivos; bordas; marcadores e numeração; tabulação; quebras; texto em colunas; tabelas; modos de visualização; cabeçalho e rodapé; numeração de páginas; mala direta; índices; verificação ortográfica; localização e substituição de texto; impressão; modelos. Excel: Atalhos e barra de ferramentas; formatação de dados; seleção de células; fórmulas e expressões matemáticas; referências absolutas e relativas; intervalos nomeados; formatação condicional; impressão; vínculos entre planilhas; proteção e ocultação de células; gráficos. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Brejo do Piauí.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Noções Básicas de conservação de utensílios e materiais, faxinas, organização produtos de higiene e limpeza (dosagens, formas de utilização, indicações e usos). Noções de Higiene e saúde. Noções de Higienização (dependências, equipamentos, materiais e utensílios). Utilização e manuseio dos eletrodomésticos. Preparação de bebidas e alimentos: frutas, sucos, café, chá, bolos, salgadinhos e lanches; gás de cozinha: características, propriedades, uso e precauções; utilização e manuseio de eletrodomésticos; estocagem dos alimentos; controle de estoque; melhor aproveitamento de alimentos; conservação e validade dos alimentos; cuidados com alimentos. Relacionamento interpessoal. Segurança no trabalho: utilização de equipamentos de proteção individual e manuseio de produtos de limpeza. Varrição de superfícies diversas. Descarte de resíduos e coleta seletiva do lixo. Reciclagem: conceito, importância e tipos. Prevenção e combate a incêndios. Noções de Hierarquia. Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Brejo do Piauí.

- 34 -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60



ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO: Elaborar atas, planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades em microcomputador; Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos, além de colher assinaturas e encaminhar publicações legais; Auxiliar os serviços de compras, contratos, licitações, controle patrimonial, controle interno, recursos humanos, contabilidade, orçamento público e finanças e outros serviços administrativos e burocráticos em geral; Realizar serviços de recepção, entrega e controle de materiais de consumo e permanentes, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Câmara Municipal; Realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário; Efetuar o despacho de correspondências, requerimentos e documentos, inclusive com entrega pessoalmente aos diversos órgãos das esferas da administração pública ou entidades privadas; Localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado; Elaborar documentos oficiais, submetendo-os aos superiores hierárquicos; Acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros; Desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo às unidades da Câmara Municipal; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

DIGITADOR: Digitar os trabalhos que lhes for passado, devendo guardar cópia em arquivo para posterior produção de relatório semestral. Fazer a ata das reuniões da Câmara de Vereadores, colhendo as assinaturas dos vereadores nos livros de ata e presença; preparar e operar os equipamentos para funcionamento do sistema; controlar, registrar e acompanhar a performance do sistema e de seus equipamentos periféricos; informar ao supervisor deficiências em programas e em equipamentos; encaminhar ao supervisor sugestões de melhorias no sistema; zelar pela guarda e pela conservação dos equipamentos, dentro dos padrões técnicos; informar ao Supervisor o nível de consumo de todo o material necessário à operacionalização dos equipamentos; executar as atividades de segurança do sistema; auxiliar a Secretaria da Câmara Municipal; exercer outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Realizar atividades relativas à abertura, fechamento, manutenção e conservação da Câmara Municipal; executar os serviços de limpeza nas suas dependências; zelar pelos materiais, móveis e equipamentos que se encontrarem dentro da Câmara Municipal; comunicar ao seu superior imediato a necessidade de serviços de reparos e conservação; controlar eventualmente, quando necessário, entrada e saída de pessoas dos prédios; permanecer nos prédios quando estes forem cedidos para outras atividades; manter o setor competente informado sobre o provimento de materiais de consumo de uso de serviços de copa e limpeza; preparar e servir café, chá, água; etc; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; promover atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos; executar outras tarefas correlatas.

- 35 -

INFORMAÇÃO SOBRE VAGAS EXISTENTES E SUA ORIGEM

A fim de atender ao disposto na Resolução nº 23/2016 (art. 3º, III) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, informamos, abaixo, a relação de vagas objeto do concurso público, com suas respectivas previsões legais:

	CARGO	PREVISÃO LEGAL	VAGAS CRIADAS (A)	VAGAS OCUPADAS (B)	VAGAS DISPONÍVEIS (C)=(A-B)	VAGAS NO EDITAL
1.	Auxiliar de Serviços Gerais	Lei nº 0224/2022	01	00	01	01
2.	Digitador	Lei nº 0224/2022	01	00	01	01
3.	Secretário Legislativo	Lei nº 0224/2022	01	00	01	01

Declaro que a nomeação de servidores, em razão do certame objeto do Edital nº 01/2023, limitar-se-á ao quantitativo disponível, conforme quadro acima, ou atenderá a acréscimo de vagas feito por lei posterior, ou ainda, decorrente de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidor atualmente em exercício.

Brejo do Piauí (PI) 17 de agosto de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCEANO DE SOUSA LIMA
CPF
81657633187
DATA
17/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALCEANO DE SOUSA LIMA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 – Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

DECLARAÇÃO

(Art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 23/2016)

Eu, **ALCEANO DE SOUSA LIMA**, RG. nº 1.466.474 SSP PI, CPF: 816.576.331-87 Chefe do Poder Legislativo Municipal, declaro que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com a investidura de pessoal a partir de concurso público (Edital nº 01/2023), e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Brejo do Piauí (PI), 17 de agosto de 2023



ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

ANEXO I- PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO (Art.3º, inciso II da Resolução nº 23/16)

O órgão de controle interno do Poder legislativo da Câmara Município de Brejo do Piauí, Estado do Piauí.

Trata-se de análise das condições legais para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de 03 vagas, objeto do processo administrativo nº 001/2023 tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 Da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria.

Constatamos que;

1. Autorização na Lei De Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual.

A Câmara Municipal de Brejo do Piauí possui autorização legislativa através da Lei de Diretrizes orçamentárias nº 215/2022 de 29 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial Das Prefeituras, nº 265, em 05/07/2022, no art. 40, para realização de concurso publico no exercício de 2023 e que a Lei Orçamentária Anual nº 227/2022, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial das prefeituras, nº 383, de 26 de dezembro de 2022, possui Dotação suficiente para atender ao aumento de pessoal decorrente do citado Concurso público, dotação orçamentária consignada no elemento de despesa 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-pessoal civil

2. Despesa Com Pessoal

Os limites de gastos do Poder Executivo podem ser visualizados no quadro a seguir:

Período de referência: Janeiro/2023 a Junho/2023 / 1º Semestre: Janeiro - Junho

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL(IV)	23.850.897,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)(V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.046.656,34	0,00
= Receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII) = (IV - V - VI)	22.801.241,51	-
Despesa total com pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)	602.152,01	2,64
Limite máximo (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.368.254,49	6,00
Limite prudencial (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.299.841,77	5,70
Limite de alerta (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.231.429,04	5,40

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre/2023.

Constatou-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder encontra-se dentro do limite legal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ 07.174.150/0001-60
Rua Timóteo Neri s/n - Centro - CEP 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI
Email: camara.m.brejo2017@gmail.com

3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A realização do Processo Seletivo pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 69.696,00 conforme abaixo discriminado:

Cargo	Qtd Vagas	Re uneração	Montante 13º	Férias	Obrigações Patronais	Total 12 meses
Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 440,00	R\$ 308,00	R\$ 21.296,00
Digitador	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 450,00	R\$ 315,00	R\$ 21.780,00
Secretário Legislativo	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 550,00	R\$ 385,00	R\$ 26.620,00
Valor estimado para 12 meses						R\$ 69.696,00

Portanto o Impacto financeiro não refletirá em mudanças significativas nos limites legais.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO / MÊS NOVOS CONTRATADOS

MÊS	VALOR
Janeiro	5.227,20
Fevereiro	5.227,20
Março	5.227,20
Abril	5.227,20
maio	5.227,20
junho	5.227,20
Julho	5.227,20
Agosto	5.227,20
Setembro	5.227,20
Outubro	5.227,20
Novembro	7.840,80
Dezembro	9.583,20
TOTAL	69.696,00

Brejo do Piauí (PI), 17 de Agosto de 2023.

maricota vieira de oliveira
MARICOTA VIEIRA DE OLIVEIRA
(Controladora Interno)

Id:0471B0DC205426D1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
 CNPJ - 41.522.194/0001-72
 Av. Ceará, 735- Centro, CEP 64225-000
 prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

ERRATA

Na portaria N° 125/2023 da Sra. **THAYS MARIA DE LIMA ARAUJO**, portadora do CPF: 069.755.033-89, para o cargo de **ASSESSOR**, da Secretaria de SAÚDE, do município de Bom Princípio do Piauí, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição 02/08/2023, onde se lê da Secretaria de Saúde, ler-se-à da Secretaria de Educação.

Bom Princípio do Piauí(PI), 14 de Agosto de 2023

Lucas da Silva Moraes
 CPF: 075.453.213-59
 Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
 Prefeito Municipal

Id:0047E07307B62725



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
 Fundada em 04 de junho de 1983 - avep.pi.gov.br
 CNPJ:07.217.375/0001-57
 Gestão 2021/2024
 "Avep para todos"
 Presidente José Cardoso de Sousa

PORTARIA N° 004/2023

Nomeia a Comissão Organizadora do concurso público unificado da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí-AVEP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-AVEP, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a realização de concurso público unificado no âmbito de Câmara Municipais pertencentes ao quadro de filiadas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os senhores Juan Lucas Cardoso Silva (CPF nº 054.720.013-74), Vanessa Kelly Gonçalves do Nascimento (CPF nº 035.944.093-25) e Maria Leticia Monte (CPF nº 081.774.113-57), para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público Unificado.

Parágrafo Primeiro: A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Parágrafo Segundo: A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora tem autonomia para decidir sobre as questões relativas ao concurso público unificado, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos com vistas à sua realização efetiva, devendo todas as medidas serem amparadas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Comissão funcionará com a maioria de seus integrantes, cujas decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 3º - À Comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame, e em especial:

I - Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;



Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI
 Fone / Fax: (86) 3221-0884 / AVEP/8877-2927
 Celular Presidente : (86) 8135-0787



UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP
 Fundada em 04 de junho de 1983 - avep.pi.gov.br
 CNPJ:07.217.375/0001-57
 Gestão 2021/2024
 "Avep para todos"
 Presidente José Cardoso de Sousa

II - Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, conselhos de classe, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

III - Verificar o cumprimento de disposições contidas em leis, regulamentos e editais aplicáveis;

IV - Avaliar casos excepcionais que não estejam previstos em Edital;

V - Proceder ao encaminhamento dos documentos para publicação na imprensa oficial, quando necessário;

VI - Emitir relatórios sobre o andamento do concurso, quando solicitado.

Art. 4º - Os membros desta Comissão ficam impedidos de participar do concurso na condição de candidatos, fiscais ou avaliadores, estendendo-se tal vedação a seus parentes até terceiro grau.

Artigo 5º - Comprovada a utilização de informações confidenciais sobre o concurso pelos membros da Comissão, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou com o intuito de comprometer a credibilidade do certame, estará o responsável sujeito às penalidades previstas no art. 311-A do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º - A Comissão constituirá a instância final de deliberação do concurso, podendo sua atuação estender-se, quando necessário, até o período de validade do certame.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ CARDOSO DE SOUSA
 Presidente da AVEP



Rua Félix Pacheco, 1550. Centro/Sul. Teresina - PI
 Fone / Fax: (86) 3221-0884 / AVEP/8877-2927
 Celular Presidente : (86) 8135-0787



Id:09FEC6BD967C26AD



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI
 AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 025/2023

A Prefeitura Municipal de Riacho Frio - PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Inciso II, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público que, estará recebendo Propostas de Preços para contratação através de Dispensa Eletrônica de Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RETIFICA DE BICO, BOMBA DE MOTORES DE VEICULOS A DIESEL, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

TIPO: MENOR PREÇO
ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

DATA DA SESSÃO: 21/08/2023.

Link: www.novobmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: ME/EPP/EQUIPARADAS.

Riacho Frio (PI), 11 de agosto de 2023

LIDILANE MELO DAMACENO
 Agente de Contratação/Presidente da CPL

ID: EF2B63CE9CE34



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Homologa o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2023.

Parágrafo Único - A lista a seguir, referente à homologação do resultado final, encontra-se discriminada por código do cargo e cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação.

Art. 2º - O resultado final do concurso público terá a validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Brejo do Piauí-PI, 02 de janeiro de 2024.


ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Timóteo Neri, S/N - Centro - Brejo do Piauí - PI. - CEP: 64.895-000
E-mail: camara.m.brejo2017@gmail.com
www.brejo2017pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 01/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
CONCURSO PÚBLICO

CARGO: 001 - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

APROVADO(S): 081330416 - BRENDA DOS SANTOS CLAUDINO, 62.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

081329887 - BRUNA VILA NOVA DE SOUSA, 60.00, 2.

CARGO: 002 - DIGITADOR:

APROVADO(S): 081326151 - ANTONIO COSTA ALVES, 66.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

081329944 - ANDERSON PEREIRA DA SILVA, 66.00, 2;

081324832 - JUAN MIRANDA FEITOSA, 64.00, 3.

CARGO: 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

APROVADO(S):

081325621 - FRANCISCO SÁVIO DA SILVA, 65.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

081324807 - EMILLI SANTOS BARBOSA, 64.00, 2;

081326168 - SABRINA NERES DA COSTA, 64.00, 3;

081324718 - BRUNA DE SOUSA AGUIAR, 63.00, 4;

081326180 - FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES SOARES, 63.00, 5;

081326872 - LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA, 62.00, 6;

081325673 - LETICIA CAVALCANTE DE ALMEIDA, 60.00, 7;

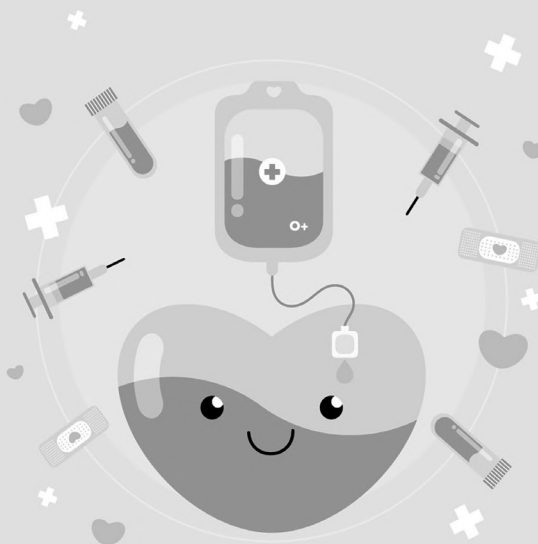
081328222 - LAISSE PEREIRA CAMPOS DE CARVALHO, 60.00, 8;

081324642 - ANTÔNIO PEDRO DA SILVA COSTA, 60.00, 9.

Rua Timóteo Neri, S/N - Centro - Brejo do Piauí - PI. - CEP: 64.895-000
E-mail: camara.m.brejo2017@gmail.com
www.brejo2017pi.leg.br

#doesangue

DIVIDA
O AMOR
QUE CORRE
EM SUAS
VEIAS!



DOAR SANGUE É SIMPLES,
RÁPIDO E SEGURO.
SEJA DOADOR!



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: EF2B63CE9CE34



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Homologa o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do concurso público instituído pelo Edital nº 01/2023.

Parágrafo Único - A lista a seguir, referente à homologação do resultado final, encontra-se discriminada por código do cargo e cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, total de pontos obtidos e classificação.

Art. 2º - O resultado final do concurso público terá a validade de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Brejo do Piauí-PI, 02 de janeiro de 2024.


ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Timóteo Neri, S/N - Centro - Brejo do Piauí - PI. - CEP: 64.895-000
E-mail: camara.m.brejo2017@gmail.com
www.brejo2017pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 01/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
CONCURSO PÚBLICO

CARGO: 001 - SECRETÁRIO LEGISLATIVO

APROVADO(S): 081330416 - BRENDA DOS SANTOS CLAUDINO, 62.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

081329887 - BRUNA VILA NOVA DE SOUSA, 60.00, 2.

CARGO: 002 - DIGITADOR:

APROVADO(S): 081326151 - ANTONIO COSTA ALVES, 66.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

081329944 - ANDERSON PEREIRA DA SILVA, 66.00, 2;

081324832 - JUAN MIRANDA FEITOSA, 64.00, 3.

CARGO: 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

APROVADO(S):

081325621 - FRANCISCO SÁVIO DA SILVA, 65.00, 1.

CLASSIFICADO(S):

081324807 - EMILLI SANTOS BARBOSA, 64.00, 2;

081326168 - SABRINA NERES DA COSTA, 64.00, 3;

081324718 - BRUNA DE SOUSA AGUIAR, 63.00, 4;

081326180 - FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES SOARES, 63.00, 5;

081326872 - LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA, 62.00, 6;

081325673 - LETICIA CAVALCANTE DE ALMEIDA, 60.00, 7;

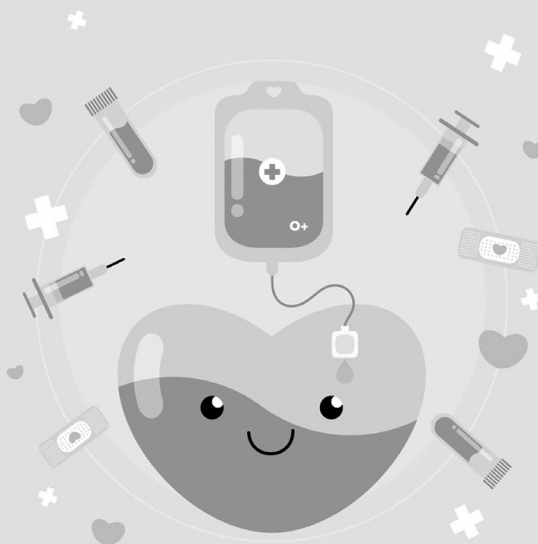
081328222 - LAISSE PEREIRA CAMPOS DE CARVALHO, 60.00, 8;

081324642 - ANTÔNIO PEDRO DA SILVA COSTA, 60.00, 9.

Rua Timóteo Neri, S/N - Centro - Brejo do Piauí - PI. - CEP: 64.895-000
E-mail: camara.m.brejo2017@gmail.com
www.brejo2017pi.leg.br

#doesangue

DIVIDA
O AMOR
QUE CORRE
EM SUAS
VEIAS!



DOAR SANGUE É SIMPLES,
RÁPIDO E SEGURO.
SEJA DOADOR!



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES



PARECER JURÍDICO

Brejo do Piauí (PI), 20 de maio de 2024.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo do Piauí

SOLICITANTE: Presidência da Casa Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº: 02/2024

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. Artigo 37, XVI, da Constituição da República, que, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, consagra a vedação ao acúmulo remunerado de cargos como regra, mas autoriza, excepcionalmente, certas situações de acúmulo. Não apresentação de documentações exigidas no edital.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela presidência da Casa Legislativa, onde requer análise, bem como, parecer jurídico acerca do Edital de Convocação nº 02/2024, em que convocou 03 (três) candidatos para apresentarem as documentações exigidas no edital. A consulta jurídica faz-se necessária para um melhor embasamento jurídico, como também, uma análise específica de cada candidato quanto ao cumprimento das exigências do edital. Nesse contexto, os candidatos a seguir:



1. **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA – CARGO 001 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO** – aprovada (classificada) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Secretário Legislativo e convocada por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga apresentou todas as documentações no prazo estipulado.
2. **Sr. ANDERSON PEREIRA DA SILVA – CARGO 002 - DIGITADOR**, aprovado (classificado) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Digitador e convocado por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga. Entretanto, ao ser convocado para a entrega das documentações exigidas no Edital, o candidato declarou-se ocupante de cargo público, exercendo a função de Professor (celetista), na cidade de São Raimundo Nonato - PI, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo o horário de 08h30min às 15h00min.
3. **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA – CARGO 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - aprovada (classificada) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e convocada por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga, não compareceu, bem como, não apresentou as documentações exigidas no edital.

Apontou-se justificativa, bem como, Legislação Federal com embasamento legal.

É o sucinto relatório. Passo a OPINAR.



II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – CARGO 001 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO

A Candidata classificada e convocada **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA**, apresentou toda a documentação exigida no prazo estabelecido pelo edital.

Nesse contexto, conforme o edital e a legislação pertinente, a apresentação completa e tempestiva da documentação é requisito para a posse no cargo.

Assim, a Sra. **BRUNA VILA NOVA DE SOUSA** está apta a tomar posse no referido cargo.

II.2 – CARGO 002 – DIGITADOR

A Constituição Federal de 1988, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, veda a acumulação de vínculos remunerados com a Administração Pública. Nesse contexto, essa proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, eis o que dispõem os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da *Lex Legum*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a)** a de dois cargos de professor;
- b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Da leitura de tais dispositivos, extrai-se que o Constituinte adotou, como regra, a vedação ao exercício concomitante de quaisquer vínculos remunerados com



a Administração Pública, ou seja, em princípio, é proscrito o acúmulo tanto de cargos, quanto de empregos e funções, em quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta, quando haja contraprestação financeira.

Tal vedação constitucional fora instituída através da Emenda Constitucional nº 19/98 que tratara da reforma administrativa do Estado.

Essas regras se justificam em razões de garantia da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público e também de saúde e segurança dos servidores, o que possibilita uma maior qualidade dos serviços prestados, garantindo resultados satisfatórios.

Ao tratar sobre o tema, *Fabrício Motta E Luciano Ferraz*, aduzem que a vedação serve para garantir que, por meio do “exercício exclusivo de um único cargo, emprego ou função, com zelo e dedicação integrais [...] o interesse público possa ser atendido”.

Ademais, a CF/1988 em seu art. 37, inciso XVI estabeleceu a possibilidade de situações excepcionais de acumulação, as quais são descritas a seguir:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Além disso, foi autorizada a combinação de um cargo de Juiz ou membro do Ministério Público com cargo de magistério.

Destaca-se que, **o rol de exceções é taxativo e o agente público deve ainda cumprir outros dois requisitos para a acumulação lícita de cargos: a compatibilidade de horários entre os cargos e a observância ao teto salarial, em atenção ao art. 37, XI.**

É válido ressaltar que, durante o ato de posse do candidato, a autoridade competente deve solicitar a apresentação de uma declaração que ateste não ocupar outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, ou caso acumule e esteja compreendida nas exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XVI, do artigo 37, da CF/1988, declaração de que acumula dentro das hipóteses



legalmente previstas, devendo ser demonstrado o órgão/entidade, cargo, turno e carga horária, para análise de conformidade legal.

O renomado doutrinador Helly Lopes Meirelles, ao descrever sobre a exceção à regra, aduz:

A própria Constituição, entretanto, reconhecendo a conveniência de melhor aproveitamento da capacidade técnica e científica de determinados profissionais, abriu algumas exceções à regra de não acumulação, para permiti-la expressamente quanto a cargo da Magistratura e do Magistério (art. 95, parágrafo único, 1), a dois cargos de Magistério (art. 37, XVI, "a"), a de um destes Com outro, técnico ou científico (art. 37, XVI, "b"), e a de dois cargos privativos de médico (art. 37, XVI, "e"), contanto que haja compatibilidade de horários (art. 37, XVI). A vedação é genérica e, ressalvadas as mencionadas exceções, prevalece entre quaisquer cargos- de nomeação ou eletivos-, ocupados a qualquer título, de quaisquer entidades estatais, autárquicas e paraestatais, das três esferas administrativas, estendendo-se a empregos e funções (CF, art. 37, XVII).

Evidencia-se que a acumulação de cargos públicos é relevada, no âmbito constitucional, como exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, objetivando evitar que a Fazenda Pública remunere o mesmo servidor público duas vezes em nítido enriquecimento ilícito.

Enfatiza-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE- PI, possui entendimento pacificado sobre o tema abordado, acumulação de cargo público. Assim, a Corte de Contas editou Súmula nº 11, em que afirma ser impossível à acumulação de cargos, salvo os excepcionais elencados na lei, senão vejamos:

SÚMULA Nº 11 PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. A REGRA É A IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, EXCETUANDO OS CASOS CONSTITUCIONALMENTE EXPRESSOS, E AINDA, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. O FATO DE O CARGO COMISSONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS.

Fica cristalino, que a acumulação de cargos na esfera pública, é vedada de forma explícita, salvo as exceções que a lei preconiza.



Portanto, no caso em análise, o referido candidato aprovado enquadra-se como acumulação de cargos junto à Administração Pública, visto que conforme as documentações apresentadas, declara estar ocupando outro cargo público, outrossim, não se enquadra nas exceções insculpidas na legislação. Assim, deve o candidato optar por um dos cargos para não incorrer em acumulação de cargos.

II.3 – CARGO 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A candidata convocada, **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA**, não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital.

Assim, a não apresentação da documentação necessária dentro do prazo implica na eliminação da candidata do certame, conforme os princípios da legalidade e da isonomia, bem como as regras específicas do edital. Essa medida visa garantir que todos os candidatos sejam tratados de maneira igualitária e que o processo seletivo seja conduzido de forma transparente e justa.

Desse modo, a candidata será considerada eliminada do certame, outrossim, a Casa Legislativa deve convocar o próximo candidato na lista de classificação para a vaga em questão.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONCLUI-SE** esta procuradoria que,

- 1) A **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA**, convocada para o cargo de Secretário Legislativo, apresentou todas as documentações exigidas pelo edital dentro do prazo, estando apta a tomar posse no referido cargo;
- 2) **Sr. ANDERSON PEREIRA DA SILVA**, candidato aprovado no cargo de digitador, deve ser notificado a respeito da incompatibilidade em acumulação de cargo, uma vez que restou demonstrado que o mesmo exerce ativamente outro cargo público, outrossim, não se



enquadra nas exceções insculpidas na legislação. Assim, deve o candidato optar por um dos cargos.

- 3) Quanto a **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA**, convocada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital, ocasionando assim a sua desclassificação do certame.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente
GEYSON KAIO CARVALHO DE SOUZA
Data: 21/05/2024 12:56:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geyson Kaio Carvalho de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 17.753

Thales Henrique Rodrigues Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 14.254



PARECER JURÍDICO

Brejo do Piauí (PI), 20 de maio de 2024.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo do Piauí

SOLICITANTE: Presidência da Casa Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº: 02/2024

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. Artigo 37, XVI, da Constituição da República, que, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, consagra a vedação ao acúmulo remunerado de cargos como regra, mas autoriza, excepcionalmente, certas situações de acúmulo. Não apresentação de documentações exigidas no edital.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela presidência da Casa Legislativa, onde requer análise, bem como, parecer jurídico acerca do Edital de Convocação nº 02/2024, em que convocou 03 (três) candidatos para apresentarem as documentações exigidas no edital. A consulta jurídica faz-se necessária para um melhor embasamento jurídico, como também, uma análise específica de cada candidato quanto ao cumprimento das exigências do edital. Nesse contexto, os candidatos a seguir:



1. **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA – CARGO 001 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO** – aprovada (classificada) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Secretário Legislativo e convocada por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga apresentou todas as documentações no prazo estipulado.
2. **Sr. ANDERSON PEREIRA DA SILVA – CARGO 002 - DIGITADOR**, aprovado (classificado) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Digitador e convocado por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga. Entretanto, ao ser convocado para a entrega das documentações exigidas no Edital, o candidato declarou-se ocupante de cargo público, exercendo a função de Professor (celetista), na cidade de São Raimundo Nonato - PI, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo o horário de 08h30min às 15h00min.
3. **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA – CARGO 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - aprovada (classificada) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e convocada por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga, não compareceu, bem como, não apresentou as documentações exigidas no edital.

Apontou-se justificativa, bem como, Legislação Federal com embasamento legal.

É o sucinto relatório. Passo a OPINAR.



II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – CARGO 001 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO

A Candidata classificada e convocada **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA**, apresentou toda a documentação exigida no prazo estabelecido pelo edital.

Nesse contexto, conforme o edital e a legislação pertinente, a apresentação completa e tempestiva da documentação é requisito para a posse no cargo.

Assim, a Sra. **BRUNA VILA NOVA DE SOUSA** está apta a tomar posse no referido cargo.

II.2 – CARGO 002 – DIGITADOR

A Constituição Federal de 1988, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, veda a acumulação de vínculos remunerados com a Administração Pública. Nesse contexto, essa proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, eis o que dispõem os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da *Lex Legum*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Da leitura de tais dispositivos, extrai-se que o Constituinte adotou, como regra, a vedação ao exercício concomitante de quaisquer vínculos remunerados com



a Administração Pública, ou seja, em princípio, é proscrito o acúmulo tanto de cargos, quanto de empregos e funções, em quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta, quando haja contraprestação financeira.

Tal vedação constitucional fora instituída através da Emenda Constitucional nº 19/98 que tratava da reforma administrativa do Estado.

Essas regras se justificam em razões de garantia da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público e também de saúde e segurança dos servidores, o que possibilita uma maior qualidade dos serviços prestados, garantindo resultados satisfatórios.

Ao tratar sobre o tema, *Fabrício Motta E Luciano Ferraz*, aduzem que a vedação serve para garantir que, por meio do “exercício exclusivo de um único cargo, emprego ou função, com zelo e dedicação integrais [...] o interesse público possa ser atendido”.

Ademais, a CF/1988 em seu art. 37, inciso XVI estabeleceu a possibilidade de situações excepcionais de acumulação, as quais são descritas a seguir:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Além disso, foi autorizada a combinação de um cargo de Juiz ou membro do Ministério Público com cargo de magistério.

Destaca-se que, **o rol de exceções é taxativo e o agente público deve ainda cumprir outros dois requisitos para a acumulação lícita de cargos: a compatibilidade de horários entre os cargos e a observância ao teto salarial, em atenção ao art. 37, XI.**

É válido ressaltar que, durante o ato de posse do candidato, a autoridade competente deve solicitar a apresentação de uma declaração que ateste não ocupar outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, ou caso acumule e esteja compreendida nas exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XVI, do artigo 37, da CF/1988, declaração de que acumula dentro das hipóteses



legalmente previstas, devendo ser demonstrado o órgão/entidade, cargo, turno e carga horária, para análise de conformidade legal.

O renomado doutrinador Helly Lopes Meirelles, ao descrever sobre a exceção à regra, aduz:

A própria Constituição, entretanto, reconhecendo a conveniência de melhor aproveitamento da capacidade técnica e científica de determinados profissionais, abriu algumas exceções à regra de não acumulação, para permiti-la expressamente quanto a cargo da Magistratura e do Magistério (art. 95, parágrafo único, 1), a dois cargos de Magistério (art. 37, XVI, "a"), a de um destes Com outro, técnico ou científico (art. 37, XVI, "b"), e a de dois cargos privativos de médico (art. 37, XVI, "e"), contanto que haja compatibilidade de horários (art. 37, XVI). A vedação é genérica e, ressalvadas as mencionadas exceções, prevalece entre quaisquer cargos- de nomeação ou eletivos-, ocupados a qualquer título, de quaisquer entidades estatais, autárquicas e paraestatais, das três esferas administrativas, estendendo-se a empregos e funções (CF, art. 37, XVII).

Evidencia-se que a acumulação de cargos públicos é relevada, no âmbito constitucional, como exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, objetivando evitar que a Fazenda Pública remunere o mesmo servidor público duas vezes em nítido enriquecimento ilícito.

Enfatiza-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE- PI, possui entendimento pacificado sobre o tema abordado, acumulação de cargo público. Assim, a Corte de Contas editou Súmula nº 11, em que afirma ser impossível à acumulação de cargos, salvo os excepcionais elencados na lei, senão vejamos:

SÚMULA Nº 11 PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. A REGRA É A IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, EXCETUANDO OS CASOS CONSTITUCIONALMENTE EXPRESSOS, E AINDA, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. O FATO DE O CARGO COMISSONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS.

Fica cristalino, que a acumulação de cargos na esfera pública, é vedada de forma explícita, salvo as exceções que a lei preconiza.



Portanto, no caso em análise, o referido candidato aprovado enquadra-se como acumulação de cargos junto à Administração Pública, visto que conforme as documentações apresentadas, declara estar ocupando outro cargo público, outrossim, não se enquadra nas exceções insculpidas na legislação. Assim, deve o candidato optar por um dos cargos para não incorrer em acumulação de cargos.

II.3 – CARGO 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A candidata convocada, **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA**, não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital.

Assim, a não apresentação da documentação necessária dentro do prazo implica na eliminação da candidata do certame, conforme os princípios da legalidade e da isonomia, bem como as regras específicas do edital. Essa medida visa garantir que todos os candidatos sejam tratados de maneira igualitária e que o processo seletivo seja conduzido de forma transparente e justa.

Desse modo, a candidata será considerada eliminada do certame, outrossim, a Casa Legislativa deve convocar o próximo candidato na lista de classificação para a vaga em questão.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONCLUI-SE** esta procuradoria que,

- 1) A **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA**, convocada para o cargo de Secretário Legislativo, apresentou todas as documentações exigidas pelo edital dentro do prazo, estando apta a tomar posse no referido cargo;
- 2) **Sr. ANDERSON PEREIRA DA SILVA**, candidato aprovado no cargo de digitador, deve ser notificado a respeito da incompatibilidade em acumulação de cargo, uma vez que restou demonstrado que o mesmo exerce ativamente outro cargo público, outrossim, não se



enquadra nas exceções insculpidas na legislação. Assim, deve o candidato optar por um dos cargos.

- 3) Quanto a **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA**, convocada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital, ocasionando assim a sua desclassificação do certame.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente
GEYSON KAIO CARVALHO DE SOUZA
Data: 21/05/2024 12:56:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Geyson Kaio Carvalho de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 17.753

Thales Henrique Rodrigues Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 14.254



PARECER JURÍDICO

Brejo do Piauí (PI), 20 de maio de 2024.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo do Piauí

SOLICITANTE: Presidência da Casa Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº: 02/2024

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. Artigo 37, XVI, da Constituição da República, que, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, consagra a vedação ao acúmulo remunerado de cargos como regra, mas autoriza, excepcionalmente, certas situações de acúmulo. Não apresentação de documentações exigidas no edital.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela presidência da Casa Legislativa, onde requer análise, bem como, parecer jurídico acerca do Edital de Convocação nº 02/2024, em que convocou 03 (três) candidatos para apresentarem as documentações exigidas no edital. A consulta jurídica faz-se necessária para um melhor embasamento jurídico, como também, uma análise específica de cada candidato quanto ao cumprimento das exigências do edital. Nesse contexto, os candidatos a seguir:



1. **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA – CARGO 001 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO** – aprovada (classificada) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Secretário Legislativo e convocada por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga apresentou todas as documentações no prazo estipulado.
2. **Sr. ANDERSON PEREIRA DA SILVA – CARGO 002 - DIGITADOR**, aprovado (classificado) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Digitador e convocado por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga. Entretanto, ao ser convocado para a entrega das documentações exigidas no Edital, o candidato declarou-se ocupante de cargo público, exercendo a função de Professor (celetista), na cidade de São Raimundo Nonato - PI, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo o horário de 08h30min às 15h00min.
3. **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA – CARGO 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - aprovada (classificada) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e convocada por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga, não compareceu, bem como, não apresentou as documentações exigidas no edital.

Apontou-se justificativa, bem como, Legislação Federal com embasamento legal.

É o sucinto relatório. Passo a OPINAR.



II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – CARGO 001 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO

A Candidata classificada e convocada **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA**, apresentou toda a documentação exigida no prazo estabelecido pelo edital.

Nesse contexto, conforme o edital e a legislação pertinente, a apresentação completa e tempestiva da documentação é requisito para a posse no cargo.

Assim, a Sra. **BRUNA VILA NOVA DE SOUSA** está apta a tomar posse no referido cargo.

II.2 – CARGO 002 – DIGITADOR

A Constituição Federal de 1988, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, veda a acumulação de vínculos remunerados com a Administração Pública. Nesse contexto, essa proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, eis o que dispõem os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da *Lex Legum*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Da leitura de tais dispositivos, extrai-se que o Constituinte adotou, como regra, a vedação ao exercício concomitante de quaisquer vínculos remunerados com



a Administração Pública, ou seja, em princípio, é proscrito o acúmulo tanto de cargos, quanto de empregos e funções, em quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta, quando haja contraprestação financeira.

Tal vedação constitucional fora instituída através da Emenda Constitucional nº 19/98 que tratava da reforma administrativa do Estado.

Essas regras se justificam em razões de garantia da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público e também de saúde e segurança dos servidores, o que possibilita uma maior qualidade dos serviços prestados, garantindo resultados satisfatórios.

Ao tratar sobre o tema, *Fabrício Motta E Luciano Ferraz*, aduzem que a vedação serve para garantir que, por meio do “exercício exclusivo de um único cargo, emprego ou função, com zelo e dedicação integrais [...] o interesse público possa ser atendido”.

Ademais, a CF/1988 em seu art. 37, inciso XVI estabeleceu a possibilidade de situações excepcionais de acumulação, as quais são descritas a seguir:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Além disso, foi autorizada a combinação de um cargo de Juiz ou membro do Ministério Público com cargo de magistério.

Destaca-se que, **o rol de exceções é taxativo e o agente público deve ainda cumprir outros dois requisitos para a acumulação lícita de cargos: a compatibilidade de horários entre os cargos e a observância ao teto salarial, em atenção ao art. 37, XI.**

É válido ressaltar que, durante o ato de posse do candidato, a autoridade competente deve solicitar a apresentação de uma declaração que ateste não ocupar outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, ou caso acumule e esteja compreendida nas exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XVI, do artigo 37, da CF/1988, declaração de que acumula dentro das hipóteses



legalmente previstas, devendo ser demonstrado o órgão/entidade, cargo, turno e carga horária, para análise de conformidade legal.

O renomado doutrinador Helly Lopes Meirelles, ao descrever sobre a exceção à regra, aduz:

A própria Constituição, entretanto, reconhecendo a conveniência de melhor aproveitamento da capacidade técnica e científica de determinados profissionais, abriu algumas exceções à regra de não acumulação, para permiti-la expressamente quanto a cargo da Magistratura e do Magistério (art. 95, parágrafo único, 1), a dois cargos de Magistério (art. 37, XVI, "a"), a de um destes Com outro, técnico ou científico (art. 37, XVI, "b"), e a de dois cargos privativos de médico (art. 37, XVI, "e"), contanto que haja compatibilidade de horários (art. 37, XVI). A vedação é genérica e, ressalvadas as mencionadas exceções, prevalece entre quaisquer cargos- de nomeação ou eletivos-, ocupados a qualquer título, de quaisquer entidades estatais, autárquicas e paraestatais, das três esferas administrativas, estendendo-se a empregos e funções (CF, art. 37, XVII).

Evidencia-se que a acumulação de cargos públicos é relevada, no âmbito constitucional, como exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, objetivando evitar que a Fazenda Pública remunere o mesmo servidor público duas vezes em nítido enriquecimento ilícito.

Enfatiza-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE- PI, possui entendimento pacificado sobre o tema abordado, acumulação de cargo público. Assim, a Corte de Contas editou Súmula nº 11, em que afirma ser impossível à acumulação de cargos, salvo os excepcionais elencados na lei, senão vejamos:

SÚMULA Nº 11 PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. A REGRA É A IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, EXCETUANDO OS CASOS CONSTITUCIONALMENTE EXPRESSOS, E AINDA, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. O FATO DE O CARGO COMISSONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS.

Fica cristalino, que a acumulação de cargos na esfera pública, é vedada de forma explícita, salvo as exceções que a lei preconiza.



Portanto, no caso em análise, o referido candidato aprovado enquadra-se como acumulação de cargos junto à Administração Pública, visto que conforme as documentações apresentadas, declara estar ocupando outro cargo público, outrossim, não se enquadra nas exceções insculpidas na legislação. Assim, deve o candidato optar por um dos cargos para não incorrer em acumulação de cargos.

II.3 – CARGO 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A candidata convocada, **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA**, não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital.

Assim, a não apresentação da documentação necessária dentro do prazo implica na eliminação da candidata do certame, conforme os princípios da legalidade e da isonomia, bem como as regras específicas do edital. Essa medida visa garantir que todos os candidatos sejam tratados de maneira igualitária e que o processo seletivo seja conduzido de forma transparente e justa.

Desse modo, a candidata será considerada eliminada do certame, outrossim, a Casa Legislativa deve convocar o próximo candidato na lista de classificação para a vaga em questão.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONCLUI-SE** esta procuradoria que,

- 1) A **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA**, convocada para o cargo de Secretário Legislativo, apresentou todas as documentações exigidas pelo edital dentro do prazo, estando apta a tomar posse no referido cargo;
- 2) **Sr. ANDERSON PEREIRA DA SILVA**, candidato aprovado no cargo de digitador, deve ser notificado a respeito da incompatibilidade em acumulação de cargo, uma vez que restou demonstrado que o mesmo exerce ativamente outro cargo público, outrossim, não se



enquadra nas exceções insculpidas na legislação. Assim, deve o candidato optar por um dos cargos.

- 3) Quanto a **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA**, convocada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital, ocasionando assim a sua desclassificação do certame.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente
GEYSON KAIO CARVALHO DE SOUZA
Data: 21/05/2024 12:56:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Geyson Kaio Carvalho de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 17.753

Thales Henrique Rodrigues Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 14.254



PARECER JURÍDICO

Brejo do Piauí (PI), 20 de maio de 2024.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo do Piauí

SOLICITANTE: Presidência da Casa Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº: 02/2024

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. Artigo 37, XVI, da Constituição da República, que, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, consagra a vedação ao acúmulo remunerado de cargos como regra, mas autoriza, excepcionalmente, certas situações de acúmulo. Não apresentação de documentações exigidas no edital.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela presidência da Casa Legislativa, onde requer análise, bem como, parecer jurídico acerca do Edital de Convocação nº 02/2024, em que convocou 03 (três) candidatos para apresentarem as documentações exigidas no edital. A consulta jurídica faz-se necessária para um melhor embasamento jurídico, como também, uma análise específica de cada candidato quanto ao cumprimento das exigências do edital. Nesse contexto, os candidatos a seguir:



1. **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA – CARGO 001 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO** – aprovada (classificada) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Secretário Legislativo e convocada por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga apresentou todas as documentações no prazo estipulado.
2. **Sr. ANDERSON PEREIRA DA SILVA – CARGO 002 - DIGITADOR**, aprovado (classificado) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Digitador e convocado por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga. Entretanto, ao ser convocado para a entrega das documentações exigidas no Edital, o candidato declarou-se ocupante de cargo público, exercendo a função de Professor (celetista), na cidade de São Raimundo Nonato - PI, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo o horário de 08h30min às 15h00min.
3. **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA – CARGO 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - aprovada (classificada) no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e convocada por meio do Edital de Convocação nº 02/2024 para preenchimento da vaga, não compareceu, bem como, não apresentou as documentações exigidas no edital.

Apontou-se justificativa, bem como, Legislação Federal com embasamento legal.

É o sucinto relatório. Passo a OPINAR.



II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – CARGO 001 – SECRETÁRIO LEGISLATIVO

A Candidata classificada e convocada **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA**, apresentou toda a documentação exigida no prazo estabelecido pelo edital.

Nesse contexto, conforme o edital e a legislação pertinente, a apresentação completa e tempestiva da documentação é requisito para a posse no cargo.

Assim, a Sra. **BRUNA VILA NOVA DE SOUSA** está apta a tomar posse no referido cargo.

II.2 – CARGO 002 – DIGITADOR

A Constituição Federal de 1988, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, veda a acumulação de vínculos remunerados com a Administração Pública. Nesse contexto, essa proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, eis o que dispõem os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da *Lex Legum*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Da leitura de tais dispositivos, extrai-se que o Constituinte adotou, como regra, a vedação ao exercício concomitante de quaisquer vínculos remunerados com



a Administração Pública, ou seja, em princípio, é proscrito o acúmulo tanto de cargos, quanto de empregos e funções, em quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta, quando haja contraprestação financeira.

Tal vedação constitucional fora instituída através da Emenda Constitucional nº 19/98 que tratava da reforma administrativa do Estado.

Essas regras se justificam em razões de garantia da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público e também de saúde e segurança dos servidores, o que possibilita uma maior qualidade dos serviços prestados, garantindo resultados satisfatórios.

Ao tratar sobre o tema, *Fabrício Motta E Luciano Ferraz*, aduzem que a vedação serve para garantir que, por meio do “exercício exclusivo de um único cargo, emprego ou função, com zelo e dedicação integrais [...] o interesse público possa ser atendido”.

Ademais, a CF/1988 em seu art. 37, inciso XVI estabeleceu a possibilidade de situações excepcionais de acumulação, as quais são descritas a seguir:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Além disso, foi autorizada a combinação de um cargo de Juiz ou membro do Ministério Público com cargo de magistério.

Destaca-se que, **o rol de exceções é taxativo e o agente público deve ainda cumprir outros dois requisitos para a acumulação lícita de cargos: a compatibilidade de horários entre os cargos e a observância ao teto salarial, em atenção ao art. 37, XI.**

É válido ressaltar que, durante o ato de posse do candidato, a autoridade competente deve solicitar a apresentação de uma declaração que ateste não ocupar outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, ou caso acumule e esteja compreendida nas exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XVI, do artigo 37, da CF/1988, declaração de que acumula dentro das hipóteses



legalmente previstas, devendo ser demonstrado o órgão/entidade, cargo, turno e carga horária, para análise de conformidade legal.

O renomado doutrinador Helly Lopes Meirelles, ao descrever sobre a exceção à regra, aduz:

A própria Constituição, entretanto, reconhecendo a conveniência de melhor aproveitamento da capacidade técnica e científica de determinados profissionais, abriu algumas exceções à regra de não acumulação, para permiti-la expressamente quanto a cargo da Magistratura e do Magistério (art. 95, parágrafo único, 1), a dois cargos de Magistério (art. 37, XVI, "a"), a de um destes Com outro, técnico ou científico (art. 37, XVI, "b"), e a de dois cargos privativos de médico (art. 37, XVI, "e"), contanto que haja compatibilidade de horários (art. 37, XVI). A vedação é genérica e, ressalvadas as mencionadas exceções, prevalece entre quaisquer cargos- de nomeação ou eletivos-, ocupados a qualquer título, de quaisquer entidades estatais, autárquicas e paraestatais, das três esferas administrativas, estendendo-se a empregos e funções (CF, art. 37, XVII).

Evidencia-se que a acumulação de cargos públicos é relevada, no âmbito constitucional, como exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, objetivando evitar que a Fazenda Pública remunere o mesmo servidor público duas vezes em nítido enriquecimento ilícito.

Enfatiza-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE- PI, possui entendimento pacificado sobre o tema abordado, acumulação de cargo público. Assim, a Corte de Contas editou Súmula nº 11, em que afirma ser impossível à acumulação de cargos, salvo os excepcionais elencados na lei, senão vejamos:

SÚMULA Nº 11 PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. A REGRA É A IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, EXCETUANDO OS CASOS CONSTITUCIONALMENTE EXPRESSOS, E AINDA, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. O FATO DE O CARGO COMISSONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS.

Fica cristalino, que a acumulação de cargos na esfera pública, é vedada de forma explícita, salvo as exceções que a lei preconiza.



Portanto, no caso em análise, o referido candidato aprovado enquadra-se como acumulação de cargos junto à Administração Pública, visto que conforme as documentações apresentadas, declara estar ocupando outro cargo público, outrossim, não se enquadra nas exceções inculpidas na legislação. Assim, deve o candidato optar por um dos cargos para não incorrer em acumulação de cargos.

II.3 – CARGO 003 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A candidata convocada, **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA**, não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital.

Assim, a não apresentação da documentação necessária dentro do prazo implica na eliminação da candidata do certame, conforme os princípios da legalidade e da isonomia, bem como as regras específicas do edital. Essa medida visa garantir que todos os candidatos sejam tratados de maneira igualitária e que o processo seletivo seja conduzido de forma transparente e justa.

Desse modo, a candidata será considerada eliminada do certame, outrossim, a Casa Legislativa deve convocar o próximo candidato na lista de classificação para a vaga em questão.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONCLUI-SE** esta procuradoria que,

- 1) A **Sra. BRUNA VILA NOVA DE SOUSA**, convocada para o cargo de Secretário Legislativo, apresentou todas as documentações exigidas pelo edital dentro do prazo, estando apta a tomar posse no referido cargo;
- 2) **Sr. ANDERSON PEREIRA DA SILVA**, candidato aprovado no cargo de digitador, deve ser notificado a respeito da incompatibilidade em acumulação de cargo, uma vez que restou demonstrado que o mesmo exerce ativamente outro cargo público, outrossim, não se



enquadra nas exceções insculpidas na legislação. Assim, deve o candidato optar por um dos cargos.

- 3) Quanto a **Sra. EMILLI DOS SANTOS BARBOSA**, convocada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido pelo edital, ocasionando assim a sua desclassificação do certame.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente
GEYSON KAIO CARVALHO DE SOUZA
Data: 21/05/2024 12:56:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Geyson Kaio Carvalho de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 17.753

Thales Henrique Rodrigues Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 14.254



PARECER JURÍDICO

Brejo do Piauí (PI), 08 de abril de 2024.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo do Piauí

SOLICITANTE: Presidência da Casa Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº: 01/2024

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. Artigo 37, XVI, da Constituição da República, que, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, consagra a vedação ao acúmulo remunerado de cargos como regra, mas autoriza, excepcionalmente, certas situações de acúmulo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela presidência da Casa Legislativa, onde requer parecer jurídico acerca da possibilidade do exercício concomitante de cargos públicos ou se tal situação configuraria acumulação ilegal de cargo. A dúvida apareceu, em razão do certame realizado sob o Edital de nº 01/2023, onde 02 (dois) candidatos aprovados para o preenchimento das vagas ofertadas, ao entregarem às documentações exigidas para a posse, declararam exercer outro cargo público. Nesse contexto, os candidatos a seguir:



1. **Sra. BRENDA DOS SANTOS CLAUDINO**, aprovada no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Secretário(a) Legislativo. Entretanto, ao ser convocada para a entrega das documentações exigidas no Edital, a candidata declarou-se ocupante de cargo público, exercendo a função de ORIENTADOR SOCIAL, na Secretaria de Desenvolvimento Social, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo o horário de 08h0min às 17h0min.
2. No mesmo impasse, o **Sr. FRANCISCO SAVIO DA SILVA**, aprovado no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, declarou-se ocupante de cargo público, desempenhando a função de VIGIA, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 05h0min às 12h0min.

Apontou-se justificativa, bem como, Legislação Federal com embasamento legal.

É o sucinto relatório. Passo a OPINAR.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, veda a acumulação de vínculos remunerados com a Administração Pública. Nesse contexto, essa proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta



ou indiretamente, pelo poder público, eis o que dispõem os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da *Lex Legum*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Da leitura de tais dispositivos, extrai-se que o Constituinte adotou, como regra, a vedação ao exercício concomitante de quaisquer vínculos remunerados com a Administração Pública, ou seja, em princípio, é proscrito o acúmulo tanto de cargos, quanto de empregos e funções, em quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta, quando haja contraprestação financeira.

Tal vedação constitucional fora instituída através da Emenda Constitucional nº 19/98 que tratara da reforma administrativa do Estado.

Essas regras se justificam em razões de garantia da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público e também de saúde e segurança dos servidores, o que possibilita uma maior qualidade dos serviços prestados, garantindo resultados satisfatórios.

Ao tratar sobre o tema, *Fabício Motta E Luciano Ferraz*, aduzem que a vedação serve para garantir que, por meio do “exercício exclusivo de um único cargo, emprego ou função, com zelo e dedicação integrais [...] o interesse público possa ser atendido”.

Ademais, a CF/1988 em seu art. 37, inciso XVI estabeleceu a possibilidade de situações excepcionais de acumulação, as quais são descritas a seguir:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Além disso, foi autorizada a combinação de um cargo de Juiz ou membro do Ministério Público com cargo de magistério.

Destaca-se que, **o rol de exceções é taxativo e o agente público deve ainda cumprir outros dois requisitos para a acumulação lícita de cargos: a compatibilidade de horários entre os cargos e a observância ao teto salarial, em atenção ao art. 37, XI.**

É válido ressaltar que, durante o ato de posse do candidato, a autoridade competente deve solicitar a apresentação de uma declaração que ateste não ocupar outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, ou caso acumule e esteja compreendida nas exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", inciso XVI, do artigo 37, da CF/1988, declaração de que acumula dentro das hipóteses legalmente previstas, devendo ser demonstrado o órgão/entidade, cargo, turno e carga horária, para análise de conformidade legal.

O renomado doutrinador Helly Lopes Meirelles, ao descrever sobre a exceção à regra, aduz:

A própria Constituição, entretanto, reconhecendo a conveniência de melhor aproveitamento da capacidade técnica e científica de determinados profissionais, abriu algumas exceções à regra de não acumulação, para permiti-la expressamente quanto a cargo da Magistratura e do Magistério (art. 95, parágrafo único, 1), a dois cargos de Magistério (art. 37, XVI, "a"), a de um destes Com outro, técnico ou científico (art. 37, XVI, "b"), e a de dois cargos privativos de médico (art. 37. XVI, "e"), contanto que haja compatibilidade de horários (art. 37. XVI). A vedação é genérica e, ressalvadas as mencionadas exceções, prevalece entre quaisquer cargos- de nomeação ou eletivos-, ocupados a qualquer título, de quaisquer entidades estatais, autárquicas e paraestatais, das três esferas administrativas, estendendo-se a empregos e funções (CF, art. 37, XVII).

Evidencia-se que a acumulação de cargos públicos é relevada, no âmbito constitucional, como exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, objetivando evitar que a Fazenda Pública remunere o mesmo servidor público duas vezes em nítido enriquecimento ilícito.



Enfatiza-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE- PI, possui entendimento pacificado sobre o tema abordado, acumulação de cargo público. Assim, a Corte de Contas editou Súmula nº 11, em que afirma ser impossível à acumulação de cargos, salvo os excepcionais elencados na lei, senão vejamos:

SÚMULA Nº 11 PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. A REGRA É A IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, EXCETUANDO OS CASOS CONSTITUCIONALMENTE EXPRESSOS, E AINDA, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. O FATO DE O CARGO COMISSIONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS.

Fica cristalino, que a acumulação de cargos na esfera pública, é vedada de forma explícita, salvo as exceções que a lei preconiza.

Portanto, no caso em análise, os referidos candidatos aprovados enquadram-se como acumulação de cargos junto à Administração Pública, visto que conforme as documentações apresentadas, declaram estar ocupando outro cargo público.

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONCLUI-SE esta procuradoria que, ocorrendo a efetiva posse dos candidatos aprovados, **Sra. BRENDA DOS SANTOS CLAUDINO e Sr. FRANCISCO SAVIO DA SILVA, configurar-se-á** em acumulação de cargo público, uma vez que restou demonstrado que ambos exercem ativamente outro cargo público, outrossim, não se enquadram nas exceções insculpidas na legislação.

É o parecer.

GEYSON KAIO
CARVALHO DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GEYSON KAIO CARVALHO DE
SOUZA
Dados: 2024.04.10 09:27:43 -03'00'

Geyson Kaio Carvalho de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 17.753

THALES HENRIQUE
RODRIGUES
SILVA:04496687380

Assinado de forma digital por
THALES HENRIQUE RODRIGUES
SILVA:04496687380
Dados: 2024.04.10 10:08:17 -03'00'

Thales Henrique Rodrigues Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 14.254



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 01/2024, subitem 4.1, bem como do artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando Investidura em cargo público na Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, Eu, Brenda dos Santos Claudino, convocado para nomeação ao cargo de Secretário Legislativo, DECLARO, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;

2. (☒) Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as);

Cargo ativo: Orientador Social Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 08:00 às 17:00h.

3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).

Cargo _____ Órgão _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Brejo do Piauí (PI), 25 de Março de 2024.

Brenda dos Santos Claudino
Nome do Declarante



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 01/2024, subitem 4.1, bem como do artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando Investidura em cargo público na Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, Eu, FRANCISCO SÉLIO DA SILVA, convocado para nomeação ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **DECLARO**, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;
2. (X) Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as);
Cargo ativo: VIGIA Órgão: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
Carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 05:00 às 12:00.
3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).
Cargo _____ Órgão _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

BREJO DO PIAUÍ (PI), 27 de 03 de 2024.

Francisco Sélvio da Silva
Nome do Declarante



Q antoniocostaalves6@gmail.com



Escrever



Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

69

Mais

Marcadores

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS - CONCURSO CÂMARA DE BREJO DO PIA

**CÂMARA MUNICIPAL** <camara.m.brejo2017@gmail.com>

para brendinha.santos15@hotmail.com, antoniocostaalves6@gmail.com, vandson_souza@hotmail.com

Bom dia!

Segue anexo, edital de convocação para apresentação de documentos necessários para tomar posse no cargo.

O EDITAL TAMBÉM ESTARÁ DISPONÍVEL NO LINK: [Diário Oficial das Prefeituras, Municípios e Câmaras do Estado do Piauí \(di](#)

Atenção à documentação exigida e aos prazos.

Confirmar recebimento dentro dos prazos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

**Antonio Costa Alves** <antoniocostaalves6@gmail.com>

para mim, brendinha.santos15, vandson_souza

Email recebido.

Boa tarde, comunico que não irei assumir o cargo de digitador .

Ass: Antonio Costa Alves



PARECER JURÍDICO

Brejo do Piauí (PI), 08 de abril de 2024.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo do Piauí

SOLICITANTE: Presidência da Casa Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº: 01/2024

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. Artigo 37, XVI, da Constituição da República, que, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, consagra a vedação ao acúmulo remunerado de cargos como regra, mas autoriza, excepcionalmente, certas situações de acúmulo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela presidência da Casa Legislativa, onde requer parecer jurídico acerca da possibilidade do exercício concomitante de cargos públicos ou se tal situação configuraria acumulação ilegal de cargo. A dúvida apareceu, em razão do certame realizado sob o Edital de nº 01/2023, onde 02 (dois) candidatos aprovados para o preenchimento das vagas ofertadas, ao entregarem às documentações exigidas para a posse, declararam exercer outro cargo público. Nesse contexto, os candidatos a seguir:



1. **Sra. BRENDA DOS SANTOS CLAUDINO**, aprovada no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Secretário(a) Legislativo. Entretanto, ao ser convocada para a entrega das documentações exigidas no Edital, a candidata declarou-se ocupante de cargo público, exercendo a função de ORIENTADOR SOCIAL, na Secretaria de Desenvolvimento Social, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo o horário de 08h0min às 17h0min.
2. No mesmo impasse, o **Sr. FRANCISCO SAVIO DA SILVA**, aprovado no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, declarou-se ocupante de cargo público, desempenhando a função de VIGIA, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 05h0min às 12h0min.

Apontou-se justificativa, bem como, Legislação Federal com embasamento legal.

É o sucinto relatório. Passo a OPINAR.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, veda a acumulação de vínculos remunerados com a Administração Pública. Nesse contexto, essa proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta



ou indiretamente, pelo poder público, eis o que dispõem os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da *Lex Legum*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Da leitura de tais dispositivos, extrai-se que o Constituinte adotou, como regra, a vedação ao exercício concomitante de quaisquer vínculos remunerados com a Administração Pública, ou seja, em princípio, é proscrito o acúmulo tanto de cargos, quanto de empregos e funções, em quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta, quando haja contraprestação financeira.

Tal vedação constitucional fora instituída através da Emenda Constitucional nº 19/98 que tratara da reforma administrativa do Estado.

Essas regras se justificam em razões de garantia da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público e também de saúde e segurança dos servidores, o que possibilita uma maior qualidade dos serviços prestados, garantindo resultados satisfatórios.

Ao tratar sobre o tema, *Fabício Motta E Luciano Ferraz*, aduzem que a vedação serve para garantir que, por meio do “exercício exclusivo de um único cargo, emprego ou função, com zelo e dedicação integrais [...] o interesse público possa ser atendido”.

Ademais, a CF/1988 em seu art. 37, inciso XVI estabeleceu a possibilidade de situações excepcionais de acumulação, as quais são descritas a seguir:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Além disso, foi autorizada a combinação de um cargo de Juiz ou membro do Ministério Público com cargo de magistério.

Destaca-se que, **o rol de exceções é taxativo e o agente público deve ainda cumprir outros dois requisitos para a acumulação lícita de cargos: a compatibilidade de horários entre os cargos e a observância ao teto salarial, em atenção ao art. 37, XI.**

É válido ressaltar que, durante o ato de posse do candidato, a autoridade competente deve solicitar a apresentação de uma declaração que ateste não ocupar outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, ou caso acumule e esteja compreendida nas exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", inciso XVI, do artigo 37, da CF/1988, declaração de que acumula dentro das hipóteses legalmente previstas, devendo ser demonstrado o órgão/entidade, cargo, turno e carga horária, para análise de conformidade legal.

O renomado doutrinador Helly Lopes Meirelles, ao descrever sobre a exceção à regra, aduz:

A própria Constituição, entretanto, reconhecendo a conveniência de melhor aproveitamento da capacidade técnica e científica de determinados profissionais, abriu algumas exceções à regra de não acumulação, para permiti-la expressamente quanto a cargo da Magistratura e do Magistério (art. 95, parágrafo único, 1), a dois cargos de Magistério (art. 37, XVI, "a"), a de um destes Com outro, técnico ou científico (art. 37, XVI, "b"), e a de dois cargos privativos de médico (art. 37. XVI, "e"), contanto que haja compatibilidade de horários (art. 37. XVI). A vedação é genérica e, ressalvadas as mencionadas exceções, prevalece entre quaisquer cargos- de nomeação ou eletivos-, ocupados a qualquer título, de quaisquer entidades estatais, autárquicas e paraestatais, das três esferas administrativas, estendendo-se a empregos e funções (CF, art. 37, XVII).

Evidencia-se que a acumulação de cargos públicos é relevada, no âmbito constitucional, como exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, objetivando evitar que a Fazenda Pública remunere o mesmo servidor público duas vezes em nítido enriquecimento ilícito.



Enfatiza-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE- PI, possui entendimento pacificado sobre o tema abordado, acumulação de cargo público. Assim, a Corte de Contas editou Súmula nº 11, em que afirma ser impossível à acumulação de cargos, salvo os excepcionais elencados na lei, senão vejamos:

SÚMULA Nº 11 PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. A REGRA É A IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, EXCETUANDO OS CASOS CONSTITUCIONALMENTE EXPRESSOS, E AINDA, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. O FATO DE O CARGO COMISSIONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS.

Fica cristalino, que a acumulação de cargos na esfera pública, é vedada de forma explícita, salvo as exceções que a lei preconiza.

Portanto, no caso em análise, os referidos candidatos aprovados enquadram-se como acumulação de cargos junto à Administração Pública, visto que conforme as documentações apresentadas, declaram estar ocupando outro cargo público.

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONCLUI-SE esta procuradoria que, ocorrendo a efetiva posse dos candidatos aprovados, **Sra. BRENDA DOS SANTOS CLAUDINO e Sr. FRANCISCO SAVIO DA SILVA, configurar-se-á** em acumulação de cargo público, uma vez que restou demonstrado que ambos exercem ativamente outro cargo público, outrossim, não se enquadram nas exceções insculpidas na legislação.

É o parecer.

GEYSON KAIO
CARVALHO DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GEYSON KAIO CARVALHO DE
SOUZA
Dados: 2024.04.10 09:27:43 -03'00'

Geyson Kaio Carvalho de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 17.753

THALES HENRIQUE
RODRIGUES
SILVA:04496687380

Assinado de forma digital por
THALES HENRIQUE RODRIGUES
SILVA:04496687380
Dados: 2024.04.10 10:08:17 -03'00'

Thales Henrique Rodrigues Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 14.254



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 01/2024, subitem 4.1, bem como do artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando Investidura em cargo público na Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, Eu, Brenda dos Santos Claudino, convocado para nomeação ao cargo de Secretário Legislativo, DECLARO, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;

2. (☒) Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as);

Cargo ativo: Orientador Social Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 08:00 às 17:00h.

3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).

Cargo _____ Órgão _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Brejo do Piauí (PI), 25 de Março de 2024.

Brenda dos Santos Claudino
Nome do Declarante



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 01/2024, subitem 4.1, bem como do artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando Investidura em cargo público na Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, Eu, FRANCISCO SÉLIO DA SILVA, convocado para nomeação ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **DECLARO**, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;
2. (X) Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as);
Cargo ativo: VIGIA Órgão: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
Carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 05:00 às 12:00.
3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).
Cargo _____ Órgão _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

BREJO DO PIAUÍ (PI), 27 de 03 de 2024.

Francisco Sélvio da Silva
Nome do Declarante



Q antoniocostaalves6@gmail.com



Escrever



Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

69

Mais

Marcadores

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS - CONCURSO CÂMARA DE BREJO DO PIA

**CÂMARA MUNICIPAL** <camara.m.brejo2017@gmail.com>

para brendinha.santos15@hotmail.com, antoniocostaalves6@gmail.com, vandson_souza@hotmail.com

Bom dia!

Segue anexo, edital de convocação para apresentação de documentos necessários para tomar posse no cargo.

O EDITAL TAMBÉM ESTARÁ DISPONÍVEL NO LINK: [Diário Oficial das Prefeituras, Municípios e Câmaras do Estado do Piauí \(di](#)

Atenção à documentação exigida e aos prazos.

Confirmar recebimento dentro dos prazos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

**Antonio Costa Alves** <antoniocostaalves6@gmail.com>

para mim, brendinha.santos15, vandson_souza

Email recebido.

Boa tarde, comunico que não irei assumir o cargo de digitador .

Ass: Antonio Costa Alves



PARECER JURÍDICO

Brejo do Piauí (PI), 08 de abril de 2024.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Brejo do Piauí

SOLICITANTE: Presidência da Casa Legislativa

PARECER JURÍDICO Nº: 01/2024

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES. Artigo 37, XVI, da Constituição da República, que, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, consagra a vedação ao acúmulo remunerado de cargos como regra, mas autoriza, excepcionalmente, certas situações de acúmulo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela presidência da Casa Legislativa, onde requer parecer jurídico acerca da possibilidade do exercício concomitante de cargos públicos ou se tal situação configuraria acumulação ilegal de cargo. A dúvida apareceu, em razão do certame realizado sob o Edital de nº 01/2023, onde 02 (dois) candidatos aprovados para o preenchimento das vagas ofertadas, ao entregarem às documentações exigidas para a posse, declararam exercer outro cargo público. Nesse contexto, os candidatos a seguir:



1. **Sra. BRENDA DOS SANTOS CLAUDINO**, aprovada no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Secretário(a) Legislativo. Entretanto, ao ser convocada para a entrega das documentações exigidas no Edital, a candidata declarou-se ocupante de cargo público, exercendo a função de ORIENTADOR SOCIAL, na Secretaria de Desenvolvimento Social, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, cumprindo o horário de 08h0min às 17h0min.
2. No mesmo impasse, o **Sr. FRANCISCO SAVIO DA SILVA**, aprovado no concurso público, Edital nº 01/2023, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, declarou-se ocupante de cargo público, desempenhando a função de VIGIA, na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 05h0min às 12h0min.

Apontou-se justificativa, bem como, Legislação Federal com embasamento legal.

É o sucinto relatório. Passo a OPINAR.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, seguindo a tradição do constitucionalismo brasileiro, veda a acumulação de vínculos remunerados com a Administração Pública. Nesse contexto, essa proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta



ou indiretamente, pelo poder público, eis o que dispõem os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da *Lex Legum*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Da leitura de tais dispositivos, extrai-se que o Constituinte adotou, como regra, a vedação ao exercício concomitante de quaisquer vínculos remunerados com a Administração Pública, ou seja, em princípio, é proscrito o acúmulo tanto de cargos, quanto de empregos e funções, em quaisquer entes da Administração Direta ou Indireta, quando haja contraprestação financeira.

Tal vedação constitucional fora instituída através da Emenda Constitucional nº 19/98 que tratara da reforma administrativa do Estado.

Essas regras se justificam em razões de garantia da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público e também de saúde e segurança dos servidores, o que possibilita uma maior qualidade dos serviços prestados, garantindo resultados satisfatórios.

Ao tratar sobre o tema, *Fabício Motta E Luciano Ferraz*, aduzem que a vedação serve para garantir que, por meio do “exercício exclusivo de um único cargo, emprego ou função, com zelo e dedicação integrais [...] o interesse público possa ser atendido”.

Ademais, a CF/1988 em seu art. 37, inciso XVI estabeleceu a possibilidade de situações excepcionais de acumulação, as quais são descritas a seguir:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Além disso, foi autorizada a combinação de um cargo de Juiz ou membro do Ministério Público com cargo de magistério.

Destaca-se que, **o rol de exceções é taxativo e o agente público deve ainda cumprir outros dois requisitos para a acumulação lícita de cargos: a compatibilidade de horários entre os cargos e a observância ao teto salarial, em atenção ao art. 37, XI.**

É válido ressaltar que, durante o ato de posse do candidato, a autoridade competente deve solicitar a apresentação de uma declaração que ateste não ocupar outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, ou caso acumule e esteja compreendida nas exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", inciso XVI, do artigo 37, da CF/1988, declaração de que acumula dentro das hipóteses legalmente previstas, devendo ser demonstrado o órgão/entidade, cargo, turno e carga horária, para análise de conformidade legal.

O renomado doutrinador Helly Lopes Meirelles, ao descrever sobre a exceção à regra, aduz:

A própria Constituição, entretanto, reconhecendo a conveniência de melhor aproveitamento da capacidade técnica e científica de determinados profissionais, abriu algumas exceções à regra de não acumulação, para permiti-la expressamente quanto a cargo da Magistratura e do Magistério (art. 95, parágrafo único, 1), a dois cargos de Magistério (art. 37, XVI, "a"), a de um destes Com outro, técnico ou científico (art. 37, XVI, "b"), e a de dois cargos privativos de médico (art. 37. XVI, "e"), contanto que haja compatibilidade de horários (art. 37. XVI). A vedação é genérica e, ressalvadas as mencionadas exceções, prevalece entre quaisquer cargos- de nomeação ou eletivos-, ocupados a qualquer título, de quaisquer entidades estatais, autárquicas e paraestatais, das três esferas administrativas, estendendo-se a empregos e funções (CF, art. 37, XVII).

Evidencia-se que a acumulação de cargos públicos é relevada, no âmbito constitucional, como exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, objetivando evitar que a Fazenda Pública remunere o mesmo servidor público duas vezes em nítido enriquecimento ilícito.



Enfatiza-se, que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE- PI, possui entendimento pacificado sobre o tema abordado, acumulação de cargo público. Assim, a Corte de Contas editou Súmula nº 11, em que afirma ser impossível à acumulação de cargos, salvo os excepcionais elencados na lei, senão vejamos:

SÚMULA Nº 11 PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. A REGRA É A IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO, EXCETUANDO OS CASOS CONSTITUCIONALMENTE EXPRESSOS, E AINDA, QUANDO HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. O FATO DE O CARGO COMISSIONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS.

Fica cristalino, que a acumulação de cargos na esfera pública, é vedada de forma explícita, salvo as exceções que a lei preconiza.

Portanto, no caso em análise, os referidos candidatos aprovados enquadram-se como acumulação de cargos junto à Administração Pública, visto que conforme as documentações apresentadas, declaram estar ocupando outro cargo público.

II - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONCLUI-SE esta procuradoria que, ocorrendo a efetiva posse dos candidatos aprovados, **Sra. BRENDA DOS SANTOS CLAUDINO e Sr. FRANCISCO SAVIO DA SILVA, configurar-se-á** em acumulação de cargo público, uma vez que restou demonstrado que ambos exercem ativamente outro cargo público, outrossim, não se enquadram nas exceções insculpidas na legislação.

É o parecer.

GEYSON KAIO
CARVALHO DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GEYSON KAIO CARVALHO DE
SOUZA
Dados: 2024.04.10 09:27:43 -03'00'

Geyson Kaio Carvalho de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 17.753

THALES HENRIQUE
RODRIGUES
SILVA:04496687380

Assinado de forma digital por
THALES HENRIQUE RODRIGUES
SILVA:04496687380
Dados: 2024.04.10 10:08:17 -03'00'

Thales Henrique Rodrigues Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PI Nº 14.254



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 07.174.150/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 01/2024, subitem 4.1, bem como do artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando Investidura em cargo público na Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, Eu, Brenda dos Santos Claudino, convocado para nomeação ao cargo de Secretário Legislativo, DECLARO, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;

2. (☒) Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as);

Cargo ativo: Orientador Social Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 08:00 às 17:00h.

3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).

Cargo _____ Órgão _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

Brejo do Piauí (PI), 25 de Março de 2024.

Brenda dos Santos Claudino
Nome do Declarante



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Atendendo as disposições do Edital nº 01/2024, subitem 4.1, bem como do artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal, objetivando Investidura em cargo público na Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, Eu, FRANCISCO SÉLIO DA SILVA, convocado para nomeação ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, **DECLARO**, responsabilizando-me penal, civil e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus Poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa Fundações e Autarquias:

1. () Não ocupo qualquer outro cargo, função ou emprego público;
2. (X) Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(as);
Cargo ativo: VIGIA Órgão: SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
Carga horária semanal de 40 horas, cumprindo o horário de 05:00 às 12:00.
3. () Estou aposentado (a) em outro cargo/emprego/função pública. (Preencher no caso de outro cargo aposentado e anexar cópia do ato de concessão de sua aposentadoria).
Cargo _____ Órgão _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que se cumpram todos os efeitos legais.

BREJO DO PIAUÍ (PI), 27 de 03 de 2024.

Francisco Sélvio da Silva
Nome do Declarante



Q antoniocostaalves6@gmail.com



Escrever



Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

69

Mais

Marcadores

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS - CONCURSO CÂMARA DE BREJO DO PIA

**CÂMARA MUNICIPAL** <camara.m.brejo2017@gmail.com>

para brendinha.santos15@hotmail.com, antoniocostaalves6@gmail.com, vandson_souza@hotmail.com

Bom dia!

Segue anexo, edital de convocação para apresentação de documentos necessários para tomar posse no cargo.

O EDITAL TAMBÉM ESTARÁ DISPONÍVEL NO LINK: [Diário Oficial das Prefeituras, Municípios e Câmaras do Estado do Piauí \(di](#)

Atenção à documentação exigida e aos prazos.

Confirmar recebimento dentro dos prazos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

**Antonio Costa Alves** <antoniocostaalves6@gmail.com>

para mim, brendinha.santos15, vandson_souza

Email recebido.

Boa tarde, comunico que não irei assumir o cargo de digitador .

Ass: Antonio Costa Alves